

VALEC

"VALEC: Desenvolvimento Sustentável para o Cerrado Brasileiro"



CONTRATO DE SUBCONCESSÃO

ANEXO VIII

CONTRATO DE CONCESSÃO FIRMADO ENTRE A ANTT E A VALEC

Handwritten signatures and initials are scattered across the bottom right corner of the document. A rectangular stamp is located in the lower right area, containing the text "VALEC", "Assessoria Jurídica", and "VISTO".

VALEC

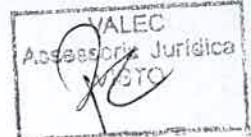
"VALEC: Desenvolvimento Sustentável para o Cerrado Brasileiro"



CONTRATO DE SUBCONCESSÃO

ANEXO VIII – CONTRATO DE CONCESSÃO FIRMADO ENTRE A ANTT E A VALEC

1.0 – O Contrato de Concessão firmado entre a ANTT e a VALEC, encontra-se em anexo



D B D
R O O X



CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, E A EMPRESA VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. PARA CONSTRUÇÃO, EXPLORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS E DE PASSAGEIROS NA ESTRADA DE FERRO NORTE-SUL.

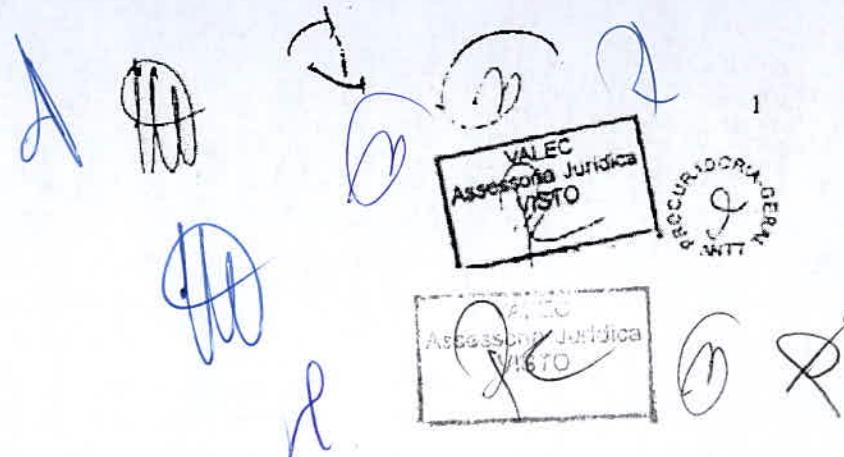
A UNIÃO, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT**, Autarquia Federal Especial, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco "C", na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor **JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M.440.684/MG e do CPF/MF nº 694.826.917-68, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado, a **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, com sede na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, à rua 3, esquina com Travessa 6, nº 450, Edifício Flávio, 2º andar, sala 209, Bairro São Francisco, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Senhor **JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da CI nº 86472-SSP/GO e do CPF nº 062.833.301-34, residente e domiciliado em Brasília-DF, conjuntamente com o Senhor **ULISSES ASSAD**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da CI nº 7.261.839 - SSP/SP e do CPF nº 008.266.408 - 00, residente e domiciliado em Brasília - DF, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, ratificam a Concessão, com fundamento no art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 94.813, de 1º de setembro de 1987, publicado no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 1987, com base nas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 1.832, de 4 de março de 1996 e demais normas regulamentares pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto ratificar a outorga da concessão de ramais ferroviários na região da Bacia do Araguaia - Tocantins, celebrado entre a UNIÃO através do Ministério dos Transportes e a CONCESSIONÁRIA VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovia S.A., visando a construção, uso e gozo da Estrada de Ferro Norte-Sul, que liga os Municípios de Belém, no Estado do Pará, e Senador Canedo, no Estado de Goiás, conforme previsto no Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, suas alterações posteriores e no art. 8º da Lei nº 11.297, de 9 de maio de 2006.

Para execução dos serviços de que trata o *caput* desta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA terá de, previamente, submeter projeto específico à aprovação da CONCEDENTE e executá-lo por sua conta e risco, sujeita à fiscalização da CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA terá como objeto a exploração do transporte ferroviário de cargas e de passageiros, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades, salvo aquelas que estiverem associadas à prestação do serviço público, seu objeto social, ou projetos associados, desde





que sejam contabilizadas em separado em contas específicas, sempre com prévia autorização da CONCEDENTE, tais como:

- a) utilização da faixa de domínio para instalação de linhas afetas a sistemas de transmissão de dados, voz, texto, imagem e similares;
- b) exploração comercial, inclusive para propaganda, de espaços disponíveis nos imóveis operacionais;
- c) prestação de serviços de consultoria técnica;
- d) instalação e exploração de terminais intermodais; e
- e) exploração de projetos imobiliários com aproveitamento de imóveis operacionais.

§ 3º - A CONCEDENTE poderá, em cada caso, fixar um valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA, no percentual de 7% (sete por cento) da receita líquida de atividade autorizada, nos termos do § 2º desta Cláusula, em função da natureza e da rentabilidade da atividade.

§ 4º - No caso de subconcessão, a CONCESSIONÁRIA poderá fixar um valor a ser pago pela SUBCONCESSIONÁRIA da receita líquida, autorizada no percentual fixado no parágrafo anterior, sendo que 50% (cinquenta por cento) deste valor será destinado à CONCESSIONÁRIA, e 50% (cinquenta por cento) será repassado à CONCEDENTE.

Observado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.987, de 1995, a CONCESSIONÁRIA poderá efetuar a subconcessão de trechos da ferrovia concedida.

Na hipótese a que se refere o § 5º, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar à CONCEDENTE, previamente, os documentos e as informações atinentes à subconcessão.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a CONCEDENTE acompanhará e fiscalizará todo o processo de subconcessão, podendo determinar o que considerar necessário e conveniente ao interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE

O presente contrato visa à oferta de transporte eficiente e de baixo custo, adequado ao trânsito do produto agropecuário, energético, mineral e industrial, para transporte em geral na região Araguaia-Tocantins, conforme referido no art. 1º do Decreto nº 94.813, de 1º de setembro de 1987 e na Lei nº 11.297, de 9 de maio de 2006, nos termos desta concessão e observadas as seguintes condições:

- a) A CONCESSIONÁRIA proporcionará condições para o tráfego público, em cada sentido
- b) As estações para o tráfego público serão localizadas em pontos julgados necessários, ao longo da linha, abertas à proporção em que o volume de carga e de passageiros e as necessidades de desenvolvimento da região as justifiquem, não sendo permitidos o embarque e o desembarque de passageiros e operação de carga e descarga em qualquer outro ponto da ferrovia.



- c) A CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA ajustarão entre si a forma de conciliar os interesses da exploração industrial com os de tráfego público, quando o progresso da Região servida pelos ramais ferroviários reclamar a alteração das condições já estabelecidas, assegurada a preferência para o transporte que seja a atividade fim da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS E DAS ESPECIFICAÇÕES

A concessão, objeto deste Contrato, possui uma extensão de 2.200 km, e situa-se entre os Municípios de Belém, no Estado do Pará, e Senador Canedo, no Estado de Goiás. Os projetos básicos de engenharia da Estrada de Ferro Norte-Sul para o trecho compreendido entre Açaílândia (MA) e Anápolis (GO), num total de 1.550 km, foram desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA, estando neles definidos todas as condições básicas dos projetos, obras e estudos operacionais de impacto ambiental, financeiros e econômicos para implantação de uma parte do trecho que liga Açaílândia (MA) a Palmas (TO).

PARÁGRAFO ÚNICO – CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA FERROVIA

A Estrada de Ferro Norte-Sul foi inicialmente projetada com uma extensão total de 1.550 km, entre os municípios de Açaílândia (MA) e Anápolis (GO). Atualmente, faz intercâmbio ao norte de Açaílândia com a Estrada de Ferro Carajás – EFC, em bitola de 1,60m, e fará ao sul em Anápolis (GO), com a Ferrovia Centro Atlântica - FCA, em bitola de 1,00 m, sendo que, o trecho com as definições básicas tem 720 km situado entre Açaílândia (MA) e Palmas (TO), cuja descrição encontra-se no Anexo I deste Contrato.

O trecho da Estrada de Ferro Norte-Sul, de Açaílândia (MA) a Palmas (TO), tem as seguintes características:

- Extensão de 720 km, entre Açaílândia (MA) – Palmas (TO), sendo que
 - a) 225,0 km entre Açaílândia (MA) a Aguiamópolis (TO), construído com recursos do Governo Federal. Este trecho está sendo operado pela Companhia Vale do Rio Doce, mediante contrato celebrado com a CONCESSIONÁRIA em 1994, o qual foi prorrogado até dezembro de 2006;
 - b) 133,5 km em entre Aguiamópolis (TO) e Araguaína (TO), ainda em construção; e
 - c) 361,5 km em projeto básico desenvolvido pela VALEC, entre Araguaína (TO) e Palmas (TO), a ser construído.

II – DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA VIA PERMANENTE

a) Características Gerais da Via

Bitola de 1,60 m;

- Rampa máxima nos dois sentidos de 0,6%;

Raio mínimo de 230m;

- Capacidade de suporte da Via – TB-32;

Trilhos TR-57 e TR-68;

3





Dormentes – De madeira e Monobloco de concreto protendido para bitola de 1,60;

- Fixação – Tirefond e Grampo Elástico – Para trilhos TR-57 e TR-68;
- AMVs – Para trilhos TR-57 e TR-68, com aberturas de 1:4, para a linha principal e 1:8, para as linhas internas dos terminais;
- Faixa de domínio de 40m de ambos os lados a partir do eixo da ferrovia.

b) Especificações e Projetos

- As especificações básicas da via permanente, para cada trecho citado no item desta Cláusula encontram-se no Anexo II, deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DA CONCESSÃO

A presente CONCESSÃO terá duração de 50 (cinquenta) anos, contados a partir da publicação do Contrato firmado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes e a CONCESSIONÁRIA em 29 de janeiro de 1988.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Em havendo interesse manifesto de ambas as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado por mais 50 (cinquenta) anos, a critério das PARTES.

§ 1º - Até 60 meses antes do termo final do prazo contratual, a CONCESSIONÁRIA deverá manifestar seu interesse na prorrogação contratual, encaminhando pedido à CONCEDENTE que decidirá, impreterivelmente, quanto a essa questão até 36 meses antes do término deste Contrato.

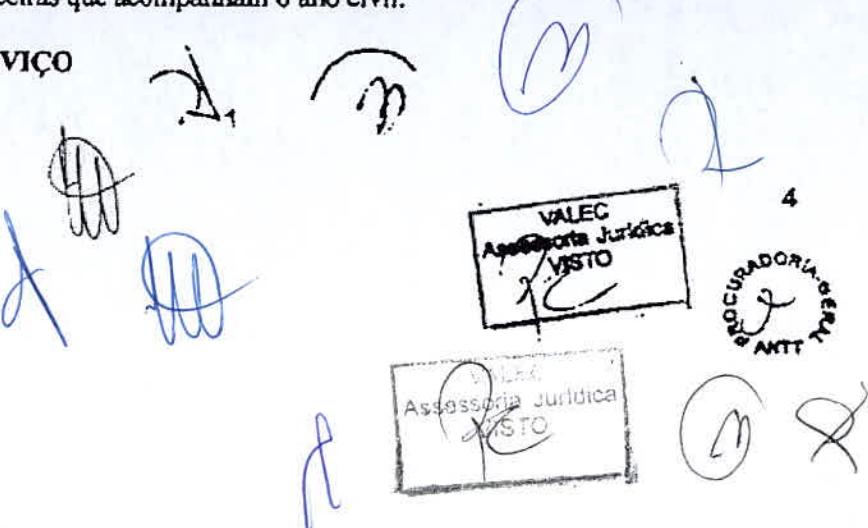
A CONCESSIONÁRIA poderá pleitear a prorrogação da CONCESSÃO desde que não tenha sido reincidente em condenação administrativa ou judicial por abuso de poder econômico e tenha atingido e mantido a prestação de serviço adequado.

A partir da manifestação de interesse da CONCESSIONÁRIA, verificada sua conveniência e oportunidade pela CONCEDENTE, esta definirá as condições técnico-administrativas e econômico-financeiras necessárias à prorrogação do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA QUALIDADE DO SERVIÇO

As metas anuais de produção e de redução de acidentes serão fixadas para o quinquênio 2006/2010, de acordo com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, de modo a compatibilizar as informações do Banco de Dados Estatísticos, alimentado pelo Sistema SIADE, com a apuração das demonstrações financeiras que acompanham o ano civil.

6.1 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO





A CONCESSIONÁRIA deverá atingir os níveis mínimos de produção anual, abaixo discriminados, medidos em tonelada.quilômetro útil (tku), tendo como referência o estudo de demanda enviado pela CONCESSIONÁRIA e a expectativa de incremento do volume transportado, em razão da entrada em operação dos novos trechos construídos, devendo prover os investimentos necessários ao atingimento das seguintes metas:

Janeiro a dezembro de 2006: 0,3 bilhões de toneladas.quilômetro útil;

Janeiro a dezembro de 2007: 1,2 bilhões de toneladas.quilômetro útil;

Janeiro a dezembro de 2008: 1,8 bilhões de toneladas.quilômetro útil;

Janeiro a dezembro de 2009: 3,4 bilhões de toneladas.quilômetro útil;

Janeiro a dezembro de 2010: 5,1 bilhões de toneladas.quilômetro útil.

§ 1º A CONCEDENTE estabelecerá novas metas anuais de produção de transporte que deverão ser pactuadas com a CONCESSIONÁRIA a cada quinquênio subsequente. Para servir de subsídio ao estabelecimento de tais metas, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CONCEDENTE, até o dia 30 de junho do penúltimo ano do quinquênio anterior, as projeções de demanda de transporte ferroviário, devidamente consubstanciadas por estudos específicos de mercado.

§ 2º A CONCEDENTE poderá ainda, caso necessário, independentemente do quinquênio estabelecido no § 1º, ajustar novas metas de produção de que dispõe o item 6.1 desta cláusula, com o objetivo de proporcionar a ampliação de transporte ferroviário de cargas e/ou promover a melhoria dos serviços prestados, que deverão ser pactuados com a CONCESSIONÁRIA.

§ 3º Na ocorrência de quebra de produção, diretamente decorrente de fatores fora do controle da CONCESSIONÁRIA, de que resulte o não cumprimento da meta de produção estabelecida nos termos do item 6.1, será adicionado à produção realizada o quantitativo correspondente à quebra de produção acima referida, mediante demonstrativo tecnicamente fundamentado submetido pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE.

§ 4º Na ocorrência de modificação da demanda, as metas de produção estabelecidas nos termos do item 6.1 poderão ser ajustadas à nova realidade de mercado, mediante demonstrativo tecnicamente fundamentado, submetido pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE.

6.2 – DA SEGURANÇA DO SERVIÇO

A CONCESSIONÁRIA obedecerá às normas de segurança vigentes para a prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO e para a operação e a manutenção dos ativos a ela vinculados.

A segurança do serviço oferecido será avaliada pela frequência da ocorrência de acidentes, medida pelo índice correspondente ao número de acidentes/milhão de trens.kilômetro registrado na Estrada de Ferro Norte-Sul e comparados com ferrovias de classe equivalente.

§ 1º Para apuração do índice de segurança, serão considerados:

- I) número total anual de acidentes apurado de acordo com as normas NDSE 004 e NDSE 005, da RFFSA, conceituados e classificados de acordo com a NDSE 001, também da RFFSA;





III o total de trem quilômetro, por ano, de todos os tipos (carga, misto, serviços e passageiros).

§ 2º Considera-se como acidente ferroviário, para fins deste CONTRATO, a ocorrência que, com a participação direta do trem ou veículo ferroviário, provocar danos a pessoas, a veículos, a instalações, ao meio ambiente e a animais, desde que ocorra paralisação do tráfego com relação a esses últimos.

§ 3º A CONCESSIONÁRIA deverá manter para o quinquênio 2006/2010 o índice máximo de 12,2 acidentes por milhão de trem quilômetro, tendo como referência a operação ferroviária no trecho de Açailândia a Porto Franco, em regime de direito de passagem, de acordo com o critério estabelecido no § 1º do item 6.2, devendo promover os investimentos necessários ao atingimento das metas.

§ 4º A CONCEDENTE estabelecerá novas metas anuais, pactuadas com a CONCESSIONÁRIA, relativas à segurança do serviço por ela oferecido, para cada quinquênio subsequente.

§ 5º A CONCEDENTE poderá ainda, independentemente do quinquênio estabelecido no § 4º, ajustar novas metas de redução de acidentes de que dispõe o § 3º do item 6.2, com o objetivo de proporcionar a ampliação do transporte ferroviário de cargas e/ou promover a melhoria dos serviços prestados, que deverão ser pactuadas com a CONCESSIONÁRIA.

§ 6º Ocorrendo mudança operacional, de caráter permanente, que altere o quadro básico de fatores considerado no estabelecimento do índice expresso no § 3º, como referência para fixação das metas nos termos do item 6.2, aquele índice poderá ser ajustado pelo novo quadro básico de fatores e, com ele serão estabelecidas novas metas, mediante demonstrativo tecnicamente fundamentado submetido pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO CONCEDIDO

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer regularmente à CONCEDENTE as informações de caráter estatístico relativas ao seu desempenho. As informações e as respectivas periodicidades estão definidas no Anexo III deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS TARIFAS

A tarifa é o valor cobrado pelo transporte ferroviário de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino, conforme aplicável.

A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar, pela prestação do serviço, as tarifas de seu interesse comercial, respeitados os limites máximos das tarifas de referência homologadas pela CONCEDENTE, conforme tabela constante do Anexo IV deste Contrato. O limite mínimo das tarifas não pode ser inferior aos custos variáveis de longo prazo, os quais deverão ser apurados com base em dados contábeis e operacionais.

No caso do transporte de cargas de características excepcionais, tarifas e taxas especiais poderão ser negociadas entre a CONCESSIONÁRIA e o usuário.

As operações acessórias necessárias à prestação do serviço, tais como carga, descarga, transbordo, guarda de produto e outros, serão remuneradas pela cobrança de taxas





adicionais, estabelecidas pela CONCESSIONÁRIA, que não constituirão fonte de receita alternativa.

Os valores das tarifas de referência constantes do Anexo IV são reconhecidos pela CONCESSIONÁRIA como suficientes para a adequada prestação do serviço concedido e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

A tarifa para o usuário com elevado grau de dependência do transporte ferroviário será estabelecida através de contrato operacional específico, firmado entre a Concessionária e o usuário. Caso não haja acordo, o usuário poderá solicitar à CONCEDENTE a fixação de tarifa específica, que leve em consideração os custos das operações envolvidas.

- §6º Os serviços públicos de transporte de passageiros serão remunerados por tarifas aprovadas pela CONCEDENTE mediante proposta da CONCESSIONÁRIA e deverão obedecer ao padrão adotado pelas estradas de ferro brasileiras.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS

9.1 - DO REAJUSTE

A CONCEDENTE reajustará o valor das tarifas de referência para o transporte de cargas e de passageiros, considerada a data base constante da Tabela de Tarifa do Anexo IV, na forma da lei, pela variação do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas e no caso de sua extinção, pelo índice que a CONCEDENTE indicar para o reajuste das tarifas com a finalidade de restaurar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, sempre que o mesmo venha a ser quebrado em razão da alteração do poder aquisitivo da moeda.

9.2 - DA REVISÃO

Sem prejuízo do reajuste referido no item 9.1, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar à CONCEDENTE a revisão das tarifas de referência para mais ou para menos, caso ocorra alteração justificada de mercado e/ou de custos, que modifique o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

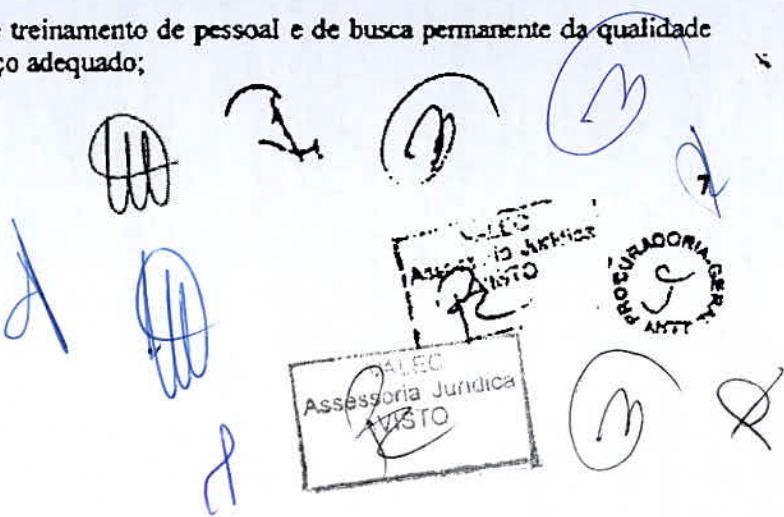
PARÁGRAFO ÚNICO - As tarifas de referência serão revistas pela CONCEDENTE a cada cinco anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

- I) Manter em dia o inventário e registro dos bens vinculados à CONCESSÃO;
- II) Prestar contas da gestão do serviço, à CONCEDENTE e aos usuários, nos termos do item XV desta Cláusula e da Cláusula Décima Oitava - Fiscalização;
- III) Manter programas de treinamento de pessoal e de busca permanente da qualidade na prestação do serviço adequado;





- IV) Manter pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e em número suficiente para a prestação do serviço adequado;
- V) Adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar ou estancar a geração de danos ao meio ambiente causados por situações já existentes ou que venha a ocorrer no empreendimento, observada a legislação aplicável e as recomendações da CONCEDENTE específicas para o setor de transporte ferroviário;
- VI) Recolher aos cofres públicos todos os tributos e contribuições incidentes sobre suas atividades e sobre os bens a elas vinculados;
- Disponibilizar informações do desempenho operacional e econômico-financeiro, dentro do padrão imposto pela CONCEDENTE a todas as concessionárias do Sistema Ferroviário Nacional, visando a integração do Sistema e a avaliação permanente da prestação do serviço adequado;
- Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- IX) Cumprir e fazer cumprir as normas aplicáveis à ferrovia;
- X) Promover a reposição de equipamentos e outros bens vinculados à CONCESSÃO, mediante aquisição, recuperação ou substituição por outro equivalente, de forma a assegurar a prestação do serviço adequado. A utilização de bens sob a forma de leasing, locação, arrendamento, permissão de uso e similares, dependerá sempre de prévia concordância da CONCEDENTE, que poderá impor condições com vista à reversão de tais bens em qualquer hipótese de extinção da CONCESSÃO;
- Pagar as indenizações decorrentes da execução de obras, serviços e atividades necessárias à exploração da CONCESSÃO;
- Participar, quando solicitada, do planejamento setorial visando à elaboração dos planos de expansão do Sistema Nacional de Viação;
- Manter os seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais compatíveis com suas responsabilidades para com a CONCEDENTE, os usuários e para com terceiros;
- Zelar pela integridade dos bens vinculados à CONCESSÃO, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento e conservação, até a sua transferência à CONCEDENTE ou a nova CONCESSIONÁRIA;
- Apresentar relatório anual, com as demonstrações financeiras, prestando contas dos serviços concedidos, bem como fornecer informações aos órgãos governamentais competentes nos prazos estabelecidos;
- Dar, anualmente, conhecimento prévio à CONCEDENTE de plano trienal de investimentos para atingimento dos parâmetros de segurança da operação da





ferrovia e das demais metas de desempenho estabelecidas na Cláusula Sexta, a contar da data de assinatura deste contrato. Esses planos deverão indicar os projetos, seus custos e o cronograma de implantação, demonstrando os investimentos realizados no ano anterior. O primeiro plano trienal deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE no prazo de 120 (cento e vinte) dias, e os demais no dia 30 de abril dos anos subsequentes;

Promover as desapropriações necessárias e constituir servidões autorizadas pela CONCEDENTE;

- XVIII) Prestar todo o apoio necessário aos encarregados da fiscalização da CONCEDENTE, garantindo-lhes livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO, bem assim o exame de todos os assentamentos gráficos, registros e documentos contábeis, demais documentos e sistemas de informações, concernentes à prestação dos serviços concedidos;

Assegurar, a qualquer operador ferroviário, durante a vigência do presente contrato, a passagem de até 2 (dois) pares de trens de passageiros por dia em trechos com densidade anual de tráfego mínima de 1.500.000 TKU/km;

Cumprir e fazer cumprir os tratados, acordos e demais atos internacionais vigentes, no tocante ao transporte ferroviário;

Garantir o tráfego mútuo ou, no caso de sua impossibilidade, permitir o direito de passagem a outros operadores de transporte ferroviário, mediante a celebração de contrato, dando conhecimento de tais acordos à CONCEDENTE no prazo de 30 (trinta) dias. Serão definitivas as exigências que a CONCEDENTE venha a fazer com relação às cláusulas de tais contratos referentes ao controle do abuso de poder econômico e à segurança do tráfego ferroviário;

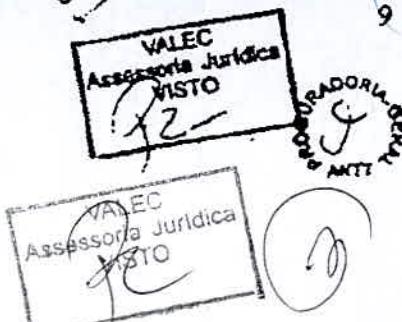
- XXII) Manter as condições de segurança operacional da ferrovia de acordo com a normas em vigor;

- XXIII) Manter a continuidade do serviço concedido, salvo interrupção emergencial causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência de tais fatos à CONCEDENTE;

- XXIV) Submeter previamente à CONCEDENTE as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários, bem como os contratos concernentes à aquisição e incorporação de empresas, que possam influir na composição do controle acionário;

Submeter à aprovação prévia da CONCEDENTE qualquer acordo de acionistas e suas alterações, bem como a efetivação de qualquer modificação na composição de seu controle acionário;

- XXVI) Abster-se de efetuar em seus livros sociais quaisquer registros que importem na oneração, na cessão ou transferência, a qualquer título, das ações vinculadas à composição do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, de propriedade dos





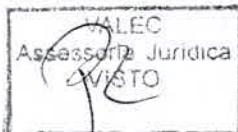
INTERVENIENTES e seus sucessores, sem a prévia concordância por escrito da CONCEDENTE, enquanto não for extinta a CONCESSÃO;

- XXVII) Prover todos os recursos necessários à exploração da CONCESSÃO por sua conta e risco exclusivos;
- XXVIII) Disponibilizar informações do desempenho operacional e econômico-financeiro, dentro do padrão imposto pela CONCEDENTE a todas as concessionárias do Sistema Ferroviário Nacional, visando a integração do Sistema e a avaliação permanente da prestação do serviço adequado; e
- XXIX) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento dos Transportes Ferroviários – RTF aprovado pelo Decreto nº 1.832, de 4 de março de 1996, no que couber.

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- I) Regular os serviços concedidos e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- Intervir para garantir a prestação do serviço adequado;
- Extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos neste contrato
- VI) Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do presente contrato;
- Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações dos usuários;
- Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, os bens que venham a ser necessários à CONCESSÃO;
- IX) Estimular a formação de associações de usuários para a defesa de interesses relativos aos serviços;
- X) Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação; e
- XI) Estimular o direito de passagem entre as CONCESSIONÁRIAS ou, na sua impossibilidade, o tráfego mútuo, incentivando a eficiência do serviço a modicidade tarifária e a integração do Sistema Ferroviário Nacional, garantido o equilíbrio econômico-financeiro das operadoras ferroviárias e a reciprocidade dos direitos e deveres afetos a este tráfego.

10

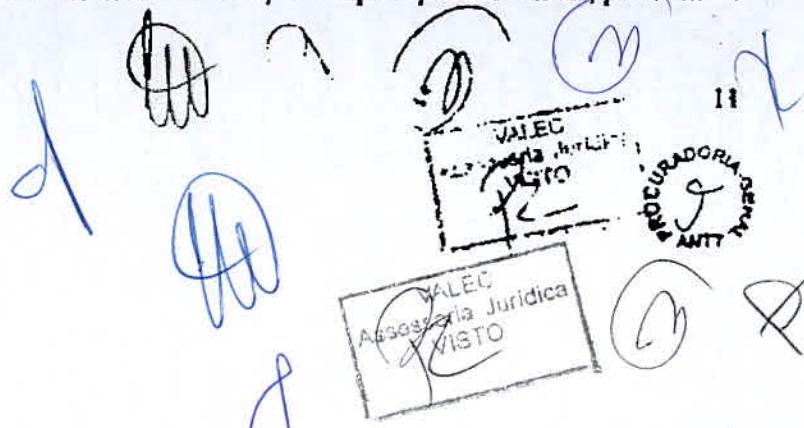




CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

São direitos da CONCESSIONÁRIA:

- I) Construir ramais, variantes, pátios, estações, oficinas e demais instalações, bem como proceder a retificações de traçados para a melhoria e/ou expansão dos serviços da malha objeto deste contrato, sempre com prévia autorização da CONCEDENTE;
- II) Ampliar a prestação do serviço concedido, mediante a participação em projetos públicos ou privados que visem promover o desenvolvimento sócio-econômico da área onde se situa a malha objeto desta CONCESSÃO;
Dar, em garantia de eventuais contratos de financiamento destinados a prover a recuperação, a conservação, a ampliação ou a modernização da ferrovia, os direitos emergentes da CONCESSÃO até o limite que não comprometa a continuidade da prestação do serviço, com autorização prévia da CONCEDENTE;
- III) Receber dos usuários, inclusive da administração pública federal, estadual ou municipal, direta e indireta, o pagamento de todos os serviços que lhe forem requisitados, obedecidas as tarifas de referência homologada com exceção, tão-somente, do transporte gratuito dos prepostos da CONCEDENTE, quando em fiscalização do serviço concedido ou na realização de perícia em qualquer item do conjunto ferroviário e demais casos previstos em lei;
- IV) Ter preservado o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato de CONCESSÃO;
Sem prejuízo de sua responsabilidade, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes acessórias ou complementares ao serviço concedido;
- V) Desenvolver sistema próprio de gerenciamento operacional que permita a integração do Sistema Ferroviário Nacional, a ser aprovado pela CONCEDENTE, ou a seu critério. Os softwares implantados durante o período de CONCESSÃO serão de propriedade intelectual da CONCEDENTE;
- VI) Ser indenizada pela CONCEDENTE, quando da extinção da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula Vigésima deste contrato;
- VII) Gozar das isenções e favores fiscais relacionados ao projeto indicado no Decreto nº 94.813, de 1º de setembro de 1987, conforme legislação e regulamentação específica e daqueles concedidos às empresas de serviços públicos congêneres, na forma da legislação, para os serviços de projeto, construção, para aquisição de equipamentos, aparelhamentos e materiais necessários à construção, exploração e ampliação dos ramais;
- X) Gozar do direito de cessão gratuita, na forma do art. 125, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, de terras devolutas da UNIÃO e do domínio útil dos terrenos da marinha necessários à construção e exploração dos ramais, preenchidas





as formalidades legais, de acordo com os projetos elaborados pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pela CONCEDENTE, sempre ouvidos, previamente, quando for o caso, os Ministérios da Fazenda, da Agricultura e demais órgãos interessados; e

Gozar do direito de utilizar na construção e conservação dos ramais ferroviários, independentemente de pagamento, madeira, areia, saibro, rochas e similares, existentes em terrenos devolutos, localizados em áreas federais, estaduais e municipais, mediante prévia autorização dos respectivos governos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

São direitos e obrigações dos usuários:

- I) Receber serviço adequado que satisfaça as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço e modicidade nas tarifas;
 - II) Receber da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, informações para defesa de interesses individuais e coletivos;
 - III) Obter e utilizar o serviço, observadas as normas da CONCEDENTE;
 - IV) Levar ao conhecimento da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham ciência, referentes ao serviço prestado;
 - V) Comunicar à CONCEDENTE os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços; e
- Zelar pelo serviço público que lhe é prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - OBSERVÂNCIA À NORMALIZAÇÃO

No projeto e implantação dos ramais ferroviários, será observada a Normalização Brasileira aprovada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO e, nos casos omissos, poderão ser adotadas outras normas aprovadas pela UNIÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA APROVAÇÃO DOS PROJETOS E DAS ESPECIFICAÇÕES

Dependerão de prévia aprovação da CONCEDENTE os projetos e as especificações das obras, das instalações, dos equipamentos e dos aparelhamentos que vierem a ser executados ou adquiridos na vigência da concessão.

§ 1º - A CONCESSIONÁRIA submeterá, ainda, à consideração da CONCEDENTE todos os projetos que envolvam o remanejamento dos traçados existentes ou em projeto de rodovias federais e de





ferrovias integrantes do Sistema Ferroviário Nacional, cabendo os ônus decorrentes à CONCESSIONÁRIA, quando o remanejamento for do seu exclusivo interesse.

§ 2º - No caso de SUBCONCESSÃO, todas as atribuições previstas no *caput* e no § 1º desta Cláusula passarão a ser da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA

A relação dos projetos básicos de engenharia a que se refere a Cláusula Décima-Quarta, poderão ser apresentados parceladamente, objetivando que as obras sejam concluídas em até 20 (vinte) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer prorrogações de prazos deverão ser previamente solicitadas à CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE DADOS

§ 1º - A CONCESSIONÁRIA fornecerá à CONCEDENTE a estatística de todos os serviços ferroviários que executar, bem como a de seus custos, com observância dos padrões oficiais, devendo entregar à fiscalização, no primeiro semestre de cada ano ou quando for julgado necessário, a juízo da CONCEDENTE, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas, de acordo com modelo a ser estabelecido.

§ 2º - No caso de SUBCONCESSÃO todas as atribuições previstas no § 1º desta Cláusula passarão a ser exercidas pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ARTICULAÇÃO COM O SISTEMA FERROVIÁRIO

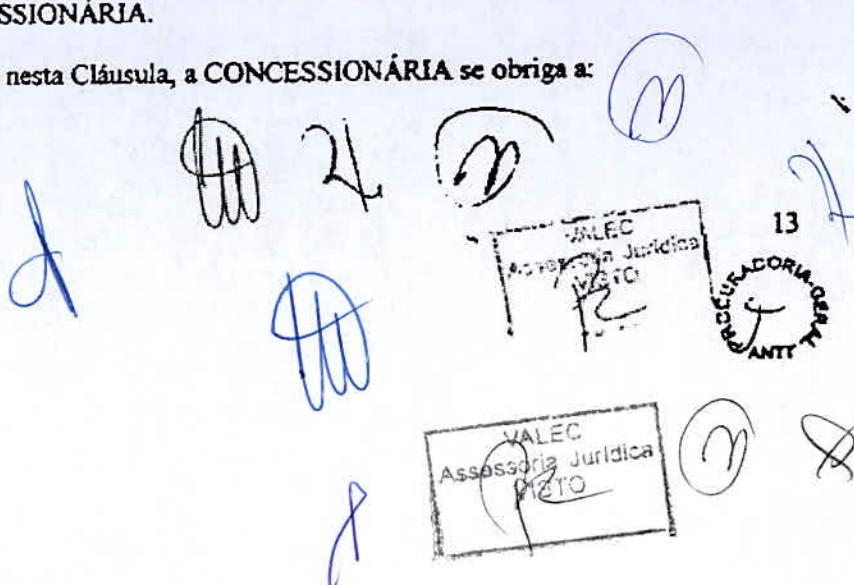
Os ramais ferroviários deverão manter a devida articulação com as malhas ferroviárias integrantes do Sistema Ferroviário Nacional ou com linhas de qualquer outra ferrovia que vier a ser implantada na região, através de estação de contato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da construção dos ramais ferroviários e dos serviços públicos prestados, na conformidade dos projetos aprovados e das disposições deste Contrato, será feita por intermédio de órgãos técnicos da CONCEDENTE ou por entidades com ela conveniadas. Periodicamente, de acordo com norma regulamentar a ser estabelecida, será efetuada fiscalização por comissão composta de representantes da CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e dos usuários.

§ 1º - A ação de fiscalização da CONCEDENTE abrangerá também os contratos e acordos firmados pela CONCESSIONÁRIA.

Para efeito do disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA se obriga a:





- I) Remeter, até 28 de fevereiro de cada ano, os dados estatísticos correspondentes ao ano anterior relativos à exploração do transporte ferroviário;
- II) Fornecer dentro dos prazos que lhe forem assinalados, quaisquer informações requisitadas; e
- III) Atender aos regulamentos e instruções relacionados à fiscalização técnica, comercial, contábil e econômico-financeira.

Sem prejuízo das sanções previstas, a CONCEDENTE poderá determinar reparações, melhoramentos, substituições e modificações, bem como a execução de medidas de emergência ou providências necessárias à normalização do serviço, estabelecendo prazos para sua realização.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter regularmente escriturados, em moeda nacional, os seus registros e arquivos, de maneira a possibilitar a inspeção permanente da CONCEDENTE.

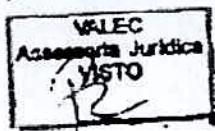
A CONCESSIONÁRIA encaminhará à CONCEDENTE, até 30 de abril de cada ano, suas demonstrações financeiras publicadas, acompanhadas de relatório circunstanciado sobre a prestação do serviço concedido durante o ano anterior e do relatório dos auditores independentes.

§ 6º - Anualmente, até 30 de junho, a CONCEDENTE comunicará à CONCESSIONÁRIA o resultado de sua análise da prestação do serviço do ano anterior, com base nos dados colhidos pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

19 As infrações às disposições regulamentares, bem como às normas legais e às cláusulas deste Contrato, sujeitarão o infrator às seguintes sanções aplicáveis pela CONCEDENTE, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

- I advertência;
 - II multa;
 - III suspensão;
 - IV cassação;
 - V declaração de inidoneidade.
- 19.2 Cometidas, simultaneamente, duas ou mais infrações de natureza diversas, aplicar-se-á a penalidade correspondente a cada uma delas.
- 19.3 A autuação não desobriga a CONCESSIONÁRIA de corrigir a falta que lhe deu origem.
- 19.4 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e nas disposições regulamentares dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal.



SUCARANTY
Fl. nº 137
55

A critério da CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá ser advertida, quando do cometimento de infrações consideradas leves, com base no art. 78-D, da Lei nº 10.233, de 2001.

A inobservância de disposições contratuais sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais instituídas por Resolução aprovada pela CONCEDENTE:

Advertência, pela infringência das obrigações do Grupo I, previstas nos incisos I, II e III do Item 10.1 da Cláusula Décima.

Multa de 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, pela infringência das obrigações do Grupo II, previstas nos incisos IV a XVIII, XXIII, XXIV e XXVIII e XXIX do Item 10.1 da Cláusula Décima.

Multa de 30.000 (trinta mil) vezes o valor básico unitário, pela infringência das obrigações do Grupo III, previstas nos incisos XIX a XXI e XXV a XXVII do Item 10.1 da Cláusula Décima.

19.6.4. O valor básico unitário da multa será equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.

No caso de reincidência ou não solução de infração cometida, classificada no Grupo I, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à multa estabelecida para o Grupo II.

19.8. No caso de reincidência ou não solução de infração cometida, classificada nos Grupos II e III, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à multa estabelecida para o Grupo III, aplicada em dobro.

19.9. O descumprimento ao Inciso XXII do item 10.1 da Cláusula Décima, obedecerá ao disposto na Resolução ANTT nº 433, de 17 de fevereiro de 2004.

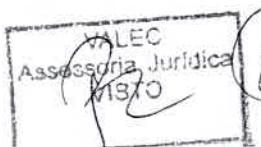
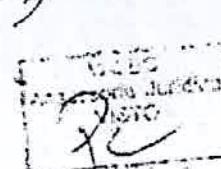
19.10. Pela infringência ao inciso XXX do item 9.1 da Cláusula Nona deste Contrato serão aplicadas as penalidades previstas no capítulo V do RTF.

19.11. O descumprimento das metas de produção e de redução de acidentes estipuladas na Cláusula Sexta deste Contrato implicará na aplicação de advertência ou multa, de acordo com os seguintes critérios:

19. Será considerada INADIMPLÊNCIA SIMPLES, passível de advertência, o não cumprimento de qualquer uma das metas, de Produção ou de Redução de Acidentes, num determinado exercício.

19.2 A reincidência de INADIMPLÊNCIA SIMPLES, por dois exercícios, consecutivos ou intermitentes, num período de até seis anos, implicará aplicação de multa pecuniária, entre o mínimo de 0,1% (um décimo por cento) e o máximo de 2,0% (dois por cento) da receita anual bruta de transporte, conforme estabelecida com base na seguinte equação:

$$V = \min \left\{ 0,02R; \left[0,001R \left(\frac{M}{P} \right)^{\beta} (1,1)^{-t} \right] \right\}$$





V = valor da multa é o mínimo obtido no intervalo da fórmula;

R = receita bruta de transporte obtida pela CONCESSIONÁRIA no exercício imediatamente anterior ao da meta realizada;

M = Meta de produção pactuada;

Produção realizada pela CONCESSIONÁRIA;

n = Reincidentias relativas ao não cumprimento das metas de Produção ou de Redução de Acidentes.

do:

n = 1 - na primeira reincidência;

n = 2 - na segunda reincidência;

e assim sucessivamente.

Para o cálculo do valor da multa, a ser aplicada por não cumprimento da meta de Redução de Acidentes, as variáveis M e P serão consideradas como se segue:

M = inverso do índice de freqüência de acidentes definido na Meta de Redução de Acidentes pactuada;

P = inverso do índice de freqüência de acidentes realizado.

19.11.3 O não cumprimento das Metas de Produção e de Redução de Acidentes no mesmo exercício será considerado INADIMPLÊNCIA DUPLA e implicará em multa pecuniária, entre o mínimo de 0,1% (um décimo por cento) e o máximo de 2,0% (dois por cento) da receita anual bruta de transporte estabelecida com base na seguinte equação:

$$V = \min \left\{ 0,02R; \left[0,001R \left(\frac{M_1}{P_1} \times \frac{M_2}{P_2} \right)^8 (1,1)^{n-1} \right] \right\}$$

Onde:

V = valor da multa;

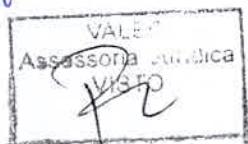
receita bruta de transporte obtida pela CONCESSIONÁRIA no exercício imediatamente anterior ao da meta realizada;

M₁ = Meta de Produção pactuada;

M₂ = Inverso do índice de freqüência de acidentes definido na Meta de Redução de Acidentes pactuada;

P₁ = Produção realizada pela CONCESSIONÁRIA;

16



$P_2 = \text{Inverso do indice de freqüência de acidentes realizado};$

$n = \text{número de reincidências relativas ao não cumprimento da meta } M_1;$ e

$m = \text{número de reincidências relativas ao não cumprimento da meta } M_2$

Sendo:

$n \text{ ou } m = 0 \text{ na primeira falta;}$

$n \text{ ou } m = 1 \text{ na primeira reincidência}$

$n \text{ ou } m = 2 \text{ na segunda reincidência, e assim sucessivamente.}$

- 19.12 Na aplicação de multa pecuniária, a CONCEDENTE deverá considerar os argumentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA e avaliar as condições internas e externas que eventualmente tenham comprometido o cumprimento das metas contratuais.

Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a inadimplência reiterada no cumprimento das metas pactuadas, decorrente de negligência constatada pela CONCEDENTE, poderá ensejar a abertura de processo de caducidade da CONCESSÃO.

A suspensão, que não terá prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, será imposta em caso de infração grave, cujas circunstâncias não justifiquem a cassação, apurada em processo regular instaurado na forma do regulamento.

A declaração de inidoneidade será aplicada a quem tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação ou a execução de contrato.

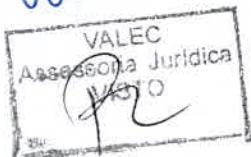
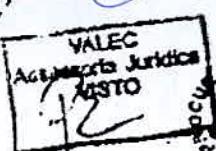
- 19.16 A declaração de inidoneidade importará a caducidade da concessão quando se verificar o abuso do poder econômico ou a infração à norma de defesa da concorrência.

A aplicação das penalidades previstas nas disposições regulamentares terá início com o auto de infração e conterá, conforme o caso:

Número do auto de infração

- II. Nome da CONCESSIONÁRIA;
- III. Local, data e hora da infração;
- IV. Infração cometida e o dispositivo legal, regulamentar ou contratual violado;
- V Designação e assinatura do agente fiscalizador autuante;
- VI Ciente do autuado

- 19.18 A lavratura do auto far-se-á em 3 (três) vias de igual teor. A primeira via será entregue ao infrator, preposto ou representante da CONCESSIONÁRIA; a segunda via, a ser juntada aos autos do processo, servirá como recibo, devendo o infrator, preposto ou representante da CONCESSIONÁRIA nela apor seu ciente, e a terceira via será arquivada na CONCEDENTE.





- 19.19. Na impossibilidade de ser obtido o "ciente" ou recusando o infrator, ou seu preposto, a assiná-lo, o autuante consignará o fato no auto.
- 19.20. Lavrado o auto, não poderá ser inutilizado, nem sustada sua tramitação, devendo o autuante remetê-lo à autoridade competente, ainda que haja incorrido em erro ou engano no preenchimento, hipótese em que prestará as informações necessárias à sua correção.
- 19.21. O auto de infração será registrado na CONCEDENTE ou entidade conveniada, dele dando-se conhecimento ao infrator, antes de aplicada a penalidade correspondente.
- 19.22. É assegurado ao infrator o direito de defesa, devendo exercitá-lo, querendo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da correspondente notificação.

A instrução do processo será realizada por comissão constituída de, pelo menos, três servidores designados em ato da CONCEDENTE ou da autoridade responsável pelo órgão ou entidade conveniada, a qual apurará os fatos e decidirá sobre a aplicação de penalidade.

Os procedimentos para o recolhimento das multas previstas neste Contrato obedecerão as normas estabelecidas pela CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para pagar as multas, excluído o dia do recebimento da autuação e incluído o dia do vencimento.

O não pagamento de multas no prazo implicará o adicional de 2% (dois por cento) do seu valor acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

A reiteração da infração dentro de um período de 120 dias implicará a duplicação do valor da multa.

A inadimplência reiterada das obrigações contratuais por parte da CONCESSIONÁRIA, reveladora de negligência contumaz, independente de sua gravidade, também será causa determinante da caducidade da concessão.

Caberá, ainda, recurso à instância superior.

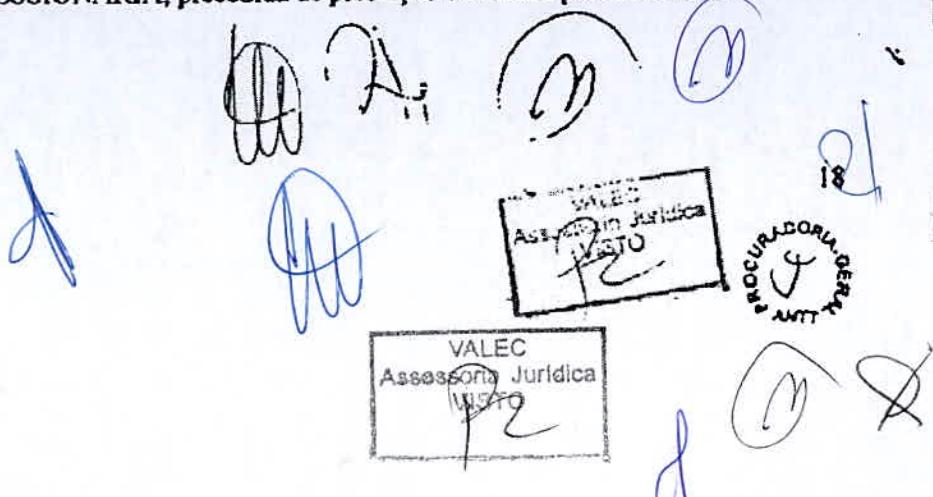
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INTERVENÇÃO

A CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO para assegurar a prestação do serviço concedido, bem assim para fazer cumprir as cláusulas contratuais, normas regulamentares e legais.

A intervenção far-se-á por ato da CONCEDENTE, que designará um interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

A intervenção deverá ser concluída no prazo de até 180 dias.

§ 3º Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço deverá ser devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor.





CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A CONCESSÃO se extinguirá com a concretização de um dos seguintes fatos:

- A) TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL
- B) ENCAMPAÇÃO
- C) CADUCIDADE
- D) RESCISÃO
- E) ANULAÇÃO
- F) FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

Dar-se-á a encampação sempre que, durante o prazo da CONCESSÃO, o interesse público determinar a retomada da prestação do serviço pela CONCEDENTE, mediante determinação legal específica e com o pagamento prévio da indenização que for devida.

A caducidade ocorrerá nos casos previstos no art. 38, e seus parágrafos, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como nas hipóteses previstas no presente Contrato de CONCESSÃO.

A rescisão ocorrerá por decisão condenatória irrecorrível proferida em processo judicial de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, com fundamento em descumprimento das normas contratuais pela CONCEDENTE.

A anulação da licitação, decidida em processo administrativo ou judicial, será determinante da extinção da CONCESSÃO, com apuração dos débitos e indenizações reciprocas que forem devidas, sua compensação e liquidação do saldo.

Em qualquer dos casos de extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA manterá a continuidade da prestação dos serviços nas condições estipuladas neste Contrato até a assunção dos mesmos pela CONCEDENTE.

§ 6º - Em qualquer das hipóteses de extinção da CONCESSÃO de que trata esta Cláusula, a CONCEDENTE estipulará os procedimentos e os meios para assunção da prestação do serviço sem quebra de sua continuidade.

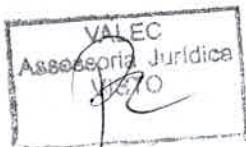
O ato que extinguir a CONCESSÃO será determinante do encerramento da relação jurídica nascida do presente Contrato, mas os bens operacionais continuarão vinculados à prestação do serviço concedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DA REVERSÃO E DA INDENIZAÇÃO

Com a extinção da CONCESSÃO, qualquer que seja a sua causa:

- I) Retornarão à CONCEDENTE todos os direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA, junto com os bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA

(Handwritten signatures and initials)



19





e aqueles resultantes de investimentos por esta efetivados, declarados reversíveis pela CONCEDENTE por serem necessários à continuidade da prestação do serviço concedido;

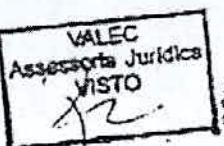
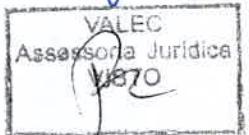
- II) Haverá a imediata assunção do serviço pela CONCEDENTE, que providenciará a ocupação das instalações e a utilização, por seus agentes, de todos os bens reversíveis e dos bens arrendados pela CONCESSIONÁRIA;
- III) Os bens declarados reversíveis serão indenizados pela CONCEDENTE pelo valor residual do seu custo, apurado pelos registros contábeis da CONCESSIONÁRIA, depois de deduzidas as depreciações e quaisquer acréscimos decorrentes de reavaliação. Tal custo estará sujeito a avaliação técnica e financeira por parte da CONCEDENTE. Toda e qualquer melhoria efetivada na superestrutura da via permanente não será considerada investimento para os fins deste contrato;
- IV) A CONCEDENTE procederá aos levantamentos e apurações dos valores residuais indenizáveis dos bens declarados reversíveis, fará as retenções, compensações cabíveis e as liquidações devidas, tudo nos termos da lei e do estabelecido neste Contrato;
- V) A CONCEDENTE reterá todos os valores devidos pela CONCESSIONÁRIA à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a qualquer título, inclusive os débitos referentes a penalidades por infrações contratuais, legais e regulamentares, tributos e contribuições, para liquidação de tais débitos de acordo com os processos em andamento ou a serem instaurados;
- VI) A CONCEDENTE, a seu critério, poderá assumir contratos da CONCESSIONÁRIA que julgar convenientes à continuidade da prestação de serviço adequado, fazendo as compensações que forem cabíveis;
- VII) A CONCEDENTE, nos levantamentos de que trata o inciso IV acima, incluirá os inventários físicos dos bens reversíveis e pagamento da CONCESSÃO, registrando seu estado de conservação, e reterá os valores necessários para a recuperação da degradação apresentada pelos referidos bens em decorrência de negligência da CONCESSIONÁRIA na sua manutenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

As partes deverão avençar, por escrito, as rotinas e procedimentos necessários para a administração da execução do presente contrato.

As partes declaram que todos os assuntos pertinentes à execução do presente Contrato serão conduzidos pelos executores a seguir nomeados, os quais poderão designar executores auxiliares, com especificações das tarefas da competência estrita de cada um, fazendo as necessárias comunicações prévias, por escrito.

- a) pela CONCEDENTE - a Diretoria da ANTT;
- b) pela CONCESSIONÁRIA - os seus diretores.





CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I) A CONCESSÃO tem caráter de exclusividade da exploração e do desenvolvimento do transporte ferroviário de cargas pela CONCESSIONÁRIA na faixa de domínio da ESTRADA DE FERRO NORTE-SUL. A exclusividade não impedirá a travessia da faixa de domínio por outras vias, respeitadas as normas legais e as condições de operação da CONCESSIONÁRIA.
- II) A CONCESSIONÁRIA somente poderá apresentar qualquer pleito se estiver em dia com todas as suas obrigações contratuais.
- III) Compõem este contrato os seguintes anexos:
 - ANEXO I - Descrição da Ferrovia Norte-Sul;
 - ANEXO II - Especificações Básicas da Via Permanente;
 - ANEXO III - Informações para o acompanhamento do serviço concedido;
 - ANEXO IV - Tarifas de Referência; e
 - ANEXO V – Descrição dos Bens que integram a Concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - DO MODO AMIGÁVEL PARA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Na hipótese de divergência na interpretação de qualquer disposição do presente Contrato a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA formarão, em cada caso, uma comissão de três membros, com a missão de solucionar o conflito de modo amigável, no prazo que lhe foi assinado, obrigando-se desde logo, a acatar a solução. Para esse fim, a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA indicarão, cada uma, um membro e, de comum acordo, um terceiro membro.

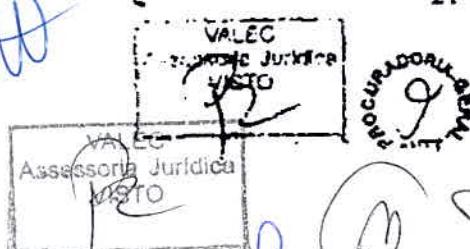
CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá sofrer alterações nos termos previstos nos arts. 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, às expensas da CONCEDENTE.

21





CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para conhecer e dirimir as controvérsias que possam surgir da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato em 4 vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília-DF, 8 de Junho de 2006.

Pela CONCEDENTE:

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE

Diretor-Geral

Agência Nacional de Transportes Terrestres

Pela CONCESSIONÁRIA:

JOSE FRANCISCO DAS NEVES

Diretor-Presidente

VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

ULISSES ASSAD

Diretor de Engenharia

VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

TESTEMUNHAS:

NOME: JOSÉ LECLERCQ DE SOUZA FILHO CPF: 174.652.217-15
NOME: LUIZ CARLOS KIBERGUE DA COSTA CPF: 147.446.347-89





**CONTRATO DE CONCESSÃO
ANTT - VALEC
ANEXO I - DESCRIÇÃO DA FERROVIA
NORTE-SUL**





CONTRATO DE CONCESSÃO - ANTT - VALEC

ANEXO I - DESCRIÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL

1.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DA FERROVIA

A Ferrovia Norte-Sul – FNS, está projetada com uma extensão total de 1.550 km, entre Açaílândia (MA) e Anápolis (GO), e atualmente faz intercâmbio ao norte em Açaílândia (MA), com a Estrada de Ferro Carajás – EFC, em bitola de 1,60 m, e fará ao sul em Anápolis (GO), com a Ferrovia Centro Atlântica – FCA, em bitola de 1,00 m, sendo que o trecho, objeto da CONCESSÃO tem 720km situado entre Açaílândia (MA) e Palmas (TO).

O trecho objeto da CONCESSÃO da Ferrovia Norte-Sul, de Açaílândia (MA) a Palmas (TO) tem as seguintes características básicas:

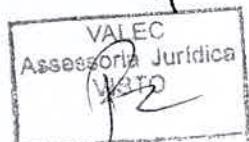
Extensão de 720 km, entre Açaílândia (MA) – Palmas (TO), sendo que:

- a) - 225,0km entre Açaílândia (MA) a Aguiarnópolis (TO), construído com recursos do Governo Federal, estão em operação com base em um contrato com a Companhia Vale do Rio Doce - CVRD assinado em 1994, que está prorrogado ate dezembro de 2006;
- b) 133,5 km em construção entre Aguiarnópolis (TO) e Araguaína (TO), com recursos do Governo Federal;
- c) 361,5 km em projeto básico desenvolvido pela VALEC, entre Araguaína (TO) e Palmas (TO), a ser construído com recursos provenientes da SUBCONCESSÃO.

2.0 – DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA VIA PERMANENTE

2.1- Características da Via

- Bitola de 1,60 m
- Rampa máxima nos dois sentidos de 0,6%;
- Raio mínimo de 230 m;
- Capacidade de Suporte da Via - TB-32;





- Trilhos TR-57 e TR-68;
- Dormentes – De madeira e Monobloco de concreto pretendido para bitola de 1,60m;
- Fixação Elástica e Tirefond - Para trilhos TR-57 e TR-68;
- AMVs - Para trilhos TR-57 e TR-68, com aberturas de 1:14, na linha principal e 1:8 nas linhas internas dos terminais.

2.2 - Especificações e Projetos

- As especificações básicas da via permanente, para cada trecho citado no item B encontram-se no ANEXO II, do Contrato de Concessão;

3.0 – PONTOS DE CONEXÃO INTERFERROVIÁRIAS

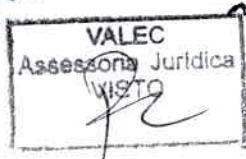
A Ferrovia Norte-Sul faz conexão ao norte em Açaílândia com a Estrada de Ferro Carajás-EFC em bitola de 1,60m e fará ao sul com a Ferrovia Centro Atlântica-FCA em Anápolis em bitola de 1,00m.

3.1 - Características Básicas da Estrada de Ferro Carajás – EFC

Trata-se da ferrovia que operará em Sistema de Contratos Operacionais Específicos com a Ferrovia Norte-Sul, fazendo intercâmbio em Açaílândia, possibilitando a chegada das mercadorias ao Porto de Itaqui em São Luis.

Ferrovia de propriedade da Companhia Vale do Rio Doce – CVRD, operando entre São Luis (MA) – Açaílândia (MA) e Carajás – Mina (PA), com as seguintes características:

- Extensão – 890 km em bitola de 1,60 m
- Raio mínimo de 860 m de São Luis a Marabá, (765 km) e 719 m de Marabá a Parauapebas (125 km)
- Rampa máxima de 0,4% nos dois sentidos e uma capacidade de suporte de TB 32
- Desvios com extensão útil de 2.500 m





- Faz entroncamento com a Ferrovia Norte-Sul em Açailândia (MA) distante 513 km de São Luis (MA)
- Opera trens de minério com tração tripla com 204 vagões, 20.604 tu, 25.500 tb, e comprimento de 2.100 m a uma velocidade máxima de 65 km/h
- Opera trens de carga geral com no máximo 130 vagões ou 2.000 m, a uma velocidade de 80 km/h;

3.2 - Características Básicas da Ferrovia Centro Atlântica

No extremo sul da Ferrovia Norte Sul está previsto o entroncamento com a Ferrovia Centro Atlântica – FCA, em bitola de 1,00 m, no atual Sub-ramal Leopoldo Bulhões – Granol, em Goiás.

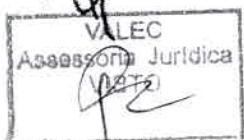
A FCA é uma empresa que tem seu capital formado por um consórcio de empresas, tendo a CVRD como acionista majoritário. Desde 1996 explora, sob regime de concessão, o transporte ferroviário da Malha Centro-Leste oriunda da desestatização da Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA.

A malha da FCA, em bitola métrica excetuado pequeno trecho em bitola mista na Região de Belo Horizonte, tem linhas nos estados de Goiás, Minas Gerais, São Paulo, Espírito Santo, Bahia e Rio de Janeiro e também no Distrito Federal. A FCA está conectada à Estrada de Ferro Vitória a Minas – EFVM, Ferrovias Bandeirantes – FERROBAN, MRS Logística e a Companhia Ferroviária do Nordeste – CFN.

4.0 – MERCADO

4.1 – CARACTERIZAÇÃO

Examinado sob o aspecto de mercado, a Ferrovia Norte-Sul apresenta dois aspectos distintos; exportação de produtos agrícolas como grãos, açúcar,





álcool e algodão, destinados ao porto de Itaqui em São Luis (MA), representando cerca de 93% do transporte total e importação do mesmo porto, de fertilizantes e derivados de petróleo em torno de 7%.

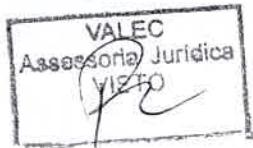
4.2 – MODALIDADE DE TRANSPORTE

Está sendo considerado o Sistema de Contrato Operacional Específico, onde a operação nesse sistema será realizada tanto na Ferrovia Norte Sul (720 Km) como na Estrada de Ferro Carajás – EFC (513 Km), no trecho de Palmas (TO) ao Porto de Itaqui em São Luis (MA), com extensão total de 1.233 Km.

4.2 - PRODUÇÃO E RECEITA ATUAL

A produção atual da FNS está concentrada em 200 km, no trecho de Açaílândia (MA) a Porto Franco (MA) (TO), operado sob Contrato Nº 026/06 de 27 de dezembro de 2005, celebrado entre VALEC e a CVRD – EFC.

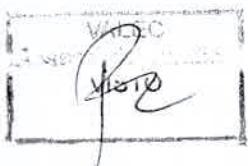
O quadro a seguir, apresenta, a partir do ano de 1994, o resumo do transporte realizado em TU e TKU e a remuneração total paga a VALEC em Reais, bem como a remuneração pela produção calculada, m R\$ / TU e em R\$ / TKU.



SUCARANT
Fl. nº 150
59

ANO	TRANSPORTE		VALEC (R\$)	RECEITA / PRODUÇÃO		
	REALIZADO			R\$ / TU	R\$ / TKU	
	TU	TKU				
1994	203.721	19.353.495	34.215,21	0,1679	0,0018	
1.995	268.435	25.501.325	22.913,50	0,0853	0,0009	
1.996	266.661	25.333.795	27.214,66	0,1020	0,0011	
1.997	366.530	34.820.445	67.963,67	0,1854	0,0020	
1.998	410.572	39.004.245	110.285,29	0,2686	0,0028	
1.999	498.188	47.327.860	287.512,80	0,5771	0,0061	
2.000	593.895	61.368.928	426.736,68	0,7185	0,0069	
2.001	673.836	120.490.082	590.401,38	0,8761	0,0049	
2.002	709.024	127.377.372	496.771,68	0,7006	0,0038	
2.003	993.349	180.253.778	635.395,41	0,6396	0,0035	
2.004	1.143.916	191.275.468	1.137.464,03	0,9943	0,0059	
2.005 (1)	1.292.088	246.832.276	1.331.912,98	1,0308	0,0054	

Obs: (1) – Até Outubro de 2.005; (2) – Fonte VALEC



AM

6

8

6



4.3 – DEMANDA CAPTÁVEL E A PRODUÇÃO ESPERADA

As Tabelas a, b e c a seguir, apresentam os dados relativos às demandas previstas em t_u, t_{ku} por mercadoria, para os horizontes de 2007, 2010, 2020, 2030 e 2040.

Tabela a – Produção em Tu 10³ por Patamar

Produto	2007	2010	2020	2030	2040
Grãos e Faresos	2.098	6.275	16.072	21.180	23.396
Óleo de Soja	-	-	239	354	391
Fertilizante e Adubo	-	608	1.507	1.980	2.187
Álcool	-	-	1.919	3.494	3.859
Deriv. do Petróleo	38	522	548	866	958
Açúcar	61	130	3.456	5.597	8.183
Algodão	21	97	291	394	435
Cimento	-	144	253	332	367
Carga Geral	110	389	1.492	2.090	2.309
Total	2.328	8.143	25.775	36.649	40.083

Tabela b – Produção em Tku 10⁴ por Patamar

Produto	2007	2010	2020	2030	2040
Grãos e Faresos	1.496	5.405	13.804	18.238	20.146
Óleo de Soja	-	-	208	308	340
Fertilizante e Adubo	-	549	1.381	1.818	2.008
Álcool	-	-	2.212	4.061	4.508
Deriv. do Petróleo	27	549	558	910	1.006
Açúcar	43	108	4.023	6.579	7.267
Algodão	15	100	311	422	467
Cimento	-	126	221	289	320
Carga Geral	78	335	1.535	2.150	2.375
Total	1.660	7.172	24.253	34.797	38.437

4.4 – PRODUTO MÉDIO E RECEITA PREVISTOS

4.4.1 - Produto Médio Adotado

Os produtos médios adotados (US\$ / 10³ tku) de cada mercadoria tiveram como base as tabelas de tarifas publicadas pela ANTT para a Estrada de Ferro Carajás. Quando uma determinada mercadoria não fazia parte da tabela citada, foram utilizados dados de tabelas de outras ferrovias, considerando-se evidentemente aquelas que mais se adequavam às condições comerciais da região a ser atendida pela Ferrovia Norte-Sul. Além da tabela de tarifa citada foram utilizados os dados das tabelas da Brasil Ferrovias S.A. e Ferrovia Centro Atlântica S.A., considerando-se uma redução de 10 a 25 %, sobre os valores previstos nas tabelas da ANTT

4.4.2 - Estimativa de Receita

Com base nos valores adotados de produto médio e na produção prevista para cada mercadoria em tku, foi feita uma estimativa de receita por mercadoria e por patamar, que se encontra na tabela a seguir:

Estimativa de Receita em US\$ 10³

Produto	2007	2010	2020	2030	2040
Grãos e Farelos	31.949	108.901	274.198	361.836	399.692
Óleo de Soja	-	-	5.403	7.986	8.821
Fertilizante e Adubo	-	12.414	31.006	40.810	45.080
Álcool	-	-	103.482	190.856	210.824
Deriv. do Petróleo	1.317	25.623	26.025	42.490	46.936
Açúcar	1.023	2.474	89.358	146.074	161.357
Algodão	439	2.811	8.594	11.663	12.884
Cimento	-	2.881	5.065	8.637	7.331
Carga Geral	-	7.246	33.212	46.909	51.817
Total Geral	34.727	182.350	578.324	855.262	944.741

54.0 - CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO MATERIAL RODANTE E TRENS-TIPO

Apresenta-se a seguir, as características básicas do material rodante e dos trens-tipo, consideradas nos estudos técnicos e operacionais da Ferrovia Norte-Sul.

5.1 - Material Rodante

a - Locomotivas

Serviço	Fabricante	Potência (HP)	Peso Adm. (t)	Dimensões (m)			V. Min. R. Cont (km/h)	E. Tração Max. V. Min.	
				Comp	Largura	Altura		Esforço de Tração	Aderência
Carga	GE/GM	4.400	180	21,54	3,02	4,65	19,8	50.315 kgf	0,25
Passageiro	GE/GM	3.000	120	21,54	3,02	4,65	19,8	50.315 kgf	0,25
Serviço	GE/GM	1.000	100	S/Esp	S/Esp	S/Esp	S/Esp	S/Esp	S/Esp

b - Vagões

Tipo	Produto	Peso M. Admiss.	Lotação (t)		Volume (m³)	Tara (t)	Peso Bruto Efetivo (t)	Comprimento Médio (m)
			Nominal	Efetiva				
HFT	Grãos + Farelo	125,00	94,00	92,00	150,00	31,0	123,00	19,10
FHT	Fertiliz.+Adubo+Açuc.+Alg.	125,00	94,00	92,00	125,00	31,0	123,00	19,10
TCT	Granéis Líquidos	130,00	93,00	82,60	118,00	37,0	119,60	19,10
FLT	Cimento	123,00	93,00	91,14	150,00	30,0	121,14	19,10
FL/GP	Carga Geral	120,00	89,00	71,20	101,00	31,0	102,20	19,10
Média da Carga Geral		125,6	92,0	82,3	126,8	33,6	115,9	19,1

5.2 - Trem-Tipo

Com base nas características gerais das locomotivas e dos vagões, como também na geometria e capacidade de suporte da via, foi dimensionado o trem-tipo para operar no Sistema de Acordo de Tráfego, onde uma locomotiva poderia rebocar 5.148 toneladas brutas, tanto nos sentidos exportação como importação.

Considerou-se a circulação do mesmo trem-tipo dimensionado para a Ferrovia Norte-Sul nas linhas da Estrada de Ferro Carajás. Entretanto, no caso da operação em tração tripla, terá que haver uma adequação dos desvios de cruzamento da Estrada de Ferro Carajás, pois o comprimento máximo permitido é de trens com 2.000 m, e com o tipo de tração citado, o trem da Ferrovia Norte-Sul atinge 2.470 m.

a - Tração Simples

Sentido	Tipo de Trem	Quantidade		Tonelada (t)		Comprimento (m)	
		Locos	Vagões	Útil	Bruta	Trem	Desvio
Exportação	Grãos	1	42	3.851	5.148	821	903
	Fert. + Adubo	1	42	3.851	5.148	821	903
	Carga Geral	1	51	3.616	5.086	1.051	1.156
Importação	Grãos	1	42	3.851	5.148	821	903
	Fert. + Adubo	1	42	3.851	5.148	821	903
	Carga Geral	1	51	3.616	5.086	1.051	1.156



b - Tração Dupla

Sentido	Tipo de Trem	Quantidade		Tonelada (t)		Comprimento (m)	
		Locos	Vagões	Útil	Bruta	Trem	Desvio
Exportação	Grãos	2	84	7.701	10.296	1.648	1.813
	Fert. + Adubo	2	84	7.701	10.296	1.648	1.813
	Carga Geral	2	80	5.641	7.932	1.648	1.813
Importação	Grãos	2	84	7.701	10.296	1.648	1.813
	Fert. + Adubo	2	84	7.701	10.296	1.648	1.813
	Carga Geral	2	80	5.641	7.932	1.648	1.813

c - Tração Tripla

Sentido	Tipo de Trem	Quantidade		Tonelada (t)		Comprimento (m)	
		Locos	Vagões	Útil	Bruta	Trem	Desvio
Exportação	Grãos	3	126	11.552	15.444	2.463	2.718
	Fert. + Adubo	3	126	11.552	15.444	2.463	2.718
	Carga Geral	3	119	8.462	11.898	2.472	2.719
Importação	Grãos	3	126	11.552	15.444	2.463	2.718
	Fert. + Adubo	3	126	11.552	15.444	2.463	2.718
	Carga Geral	3	119	8.462	11.898	2.472	2.719

Nota: A operação com trens de tração quádrupla, com comprimento médio de 3.626m, não foi considerada neste estudo, pois esse comprimento de trem poderá comprometer seriamente a eficácia da frenagem.



despachador do CCO e finalizadas pelos maquinistas, que se constituem nos elos terminais dessa cadeia operacional.

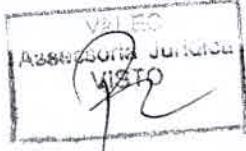
Esses sistemas são os seguintes:

- Sistema de Controle Centralizado – SCC
- Sistema de Sinalização e Intertravamento – SSI
- Sistema de Controle de Bordo – SCB
- Sistema de Telecomunicações – ST

6.2 – SISTEMAS AUXILIARES DE ENERGIA

A ferrovia deverá providenciar os pontos de alimentação primária em alta tensão e outros em baixa tensão, alimentados pela CEMAR no trecho de Açaílândia e Estreito e CELTIN de Aguiarnópolis a Palmas, não há sistemas próprios de transmissão e distribuição de energia.

Existem pontos de alimentação de energia da CEMAR, no trecho de Açaílândia a Porto Franco, operado pela Estrada de Ferro Carajás.





8.0 – ESTIMATIVA DE INVESTIMENTO NA FERROVIA

As tabelas a seguir apresentam uma estimativa de investimentos para operacionalizar a Ferrovia Norte-Sul, inclusive no prédio administrativo, residências de via e de sistemas, oficinas de mecanização, entre outros.

Nas estimativas de investimentos em referência considerou-se a operação de trens em tração tripla, que inclusive serviram de base para a avaliação econômica - financeira. No relatório técnico estão previstos também as estimativas de investimentos para a operação em tração dupla.

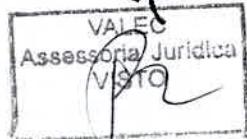
8.1-ESTIMATIVA DE INVESTIMENTOS NA INFRA-ESTRUTURA-(RESUMO)

US\$ 10³

Item	Total	2007	2008	2009	2019	2029	2039
Construção da Linha (1)	382.711	127.570	127.570	127.570	-	-	-
Implantação de Sistemas	18.099	-	-	12.987	2.360	2.772	-
Ampliação de Desvios	8.104	8.104	-	-	-	-	-
Implantação de Desvios	26.820	-	-	-	8.252	18.568	-
Implantação Pólos de Carga	32.174	-	-	14.410	17.784	-	-
Construções Diversas	5.272	5.056	-	-	216	-	-
Material Rodante (S. Interno)	19.680	5.850	-	4.650	4.650	4.530	-
Guindaste Socorro	8.000	2.000	-	2.000	2.000	2.000	-
Equipamentos de Via	7.066	-	-	2.035	5.031	-	-
Total	507.927	150.616	127.570	181.598	40.273	27.870	-

OBS – (1)– A ser realizado pela VALEC, no trecho de Araguaína a Palmas

(361,5km), com recursos proveniente da outorga da subconcessão.



SUCARANT
FL. n° 158
52

**8.2 - ESTIMATIVA DE INVESTIMENTOS NA ÁREA OPERACIONAL-
(RESUMO)**

US\$ 10³

Item	Total	2007	2009	2010	2019	2029	2039
Aquisição de locos	330.750	18.000	22.500	15.750	11.250	6.750	4.500
Equipamento a Bordo	13.892	756	945	662	473	284	189
Aquisição de vagões	506.505	25.268	36.363	22.517	22.200	13.435	5.408
Oficina Posto p/ locos.	12.580	-	7.548	-	5.03	-	-
Ofic.a Posto p/ vagões	21.537	-	12.922	-	8.815	-	-
Pátio Ferroviário Ofic.	5.642	-	3.385	-	2.257	-	-
Dormit. de equipagem	152	109	-	-	43	-	-
Total	891.058	44.024	83.773	38.928	49.869	24.469	10.097

8.3 – ESTIMATIVA DE INVESTIMENTO TOTAL NA FERROVIA

8.3.1 – VALEC – EMPRESA SUBCONCEDENTE

US\$ 10³

Item	Total	2007	2008	2009	2010	2019	2029	2039
Construção Via	382.711	127.570	127.570	127.570	-	-	-	-

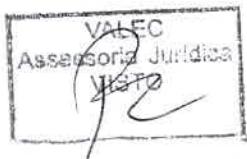




8.3.2 - EMPRESA SUBCONCESSIONÁRIA

US\$ 10³

Item	Total	2007	2008	2009	2010	2019	2029	2039
Infra-Estrutura	125.216	23.046	-	34.028	-	40.273	27.870	-
Operação	891.058	44.024	-	83.773	39.928	49.869	24.469	10.097
Total Geral	1.016.274	67.070	-	117.801	39.928	90.142	52.339	10.097





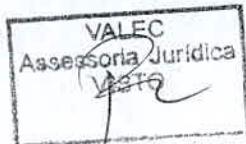
9.0 – SÍNTESE DOS ESTUDOS DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Atualmente a Ferrovia Norte Sul possui as seguintes licenças ambientais:

- Licença de Operação (LO) do trecho entre Açailândia / MA e Aguiarnópolis (TO);
- Licença Prévia (LP) do trecho entre Aguiarnópolis / TO e Anápolis / GO;
- Licença de Instalação (LI) do trecho de Anápolis / GO – Petrolina de Goiás / GO – Jesúpolis / GO;
- Licença de Instalação (LI) do trecho Aguiarnópolis / TO – Darcinópolis / TO;
- Licença de Instalação (LI) do trecho Córrego Brejão (em Darcinopolis /TO – Ribeirão do Coco em Babaçulândia / TO)
- Licença de Instalação (LI) do trecho Babaçulândia / TO e o Pátio de Araguaína.

Como informação adicional, registra – se que o IBAMA está em vias de emitir mais duas licenças para a Ferrovia Norte Sul, no Trecho Divisa Petrolina de Goiás / Jesúpolis – Ribeirão Sete Voltas (Pátio de Uruaçu), no Estado de Goiás; e no trecho entre o Pátio de Araguaína e Guaraí, no Estado do Tocantins, respectivamente.

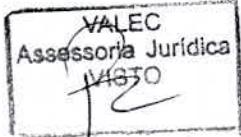
O Quadro 1 a seguir, apresenta sinteticamente a relação dos estudos ambientais realizados, com a indicação da situação atual do licenciamento da Ferrovia Norte Sul, nos Estados de Goiás e Tocantins.



(Handwritten signatures and initials are present around the stamp)

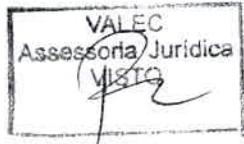


Estudo Ambiental	Situação do Licenciamento
Atendimento permanente dos Condicionantes da Licença e das Normas Ambientais da Valec (NAVA's)	<ul style="list-style-type: none"> • Licença de Operação (LO) nº 083/2000, referente ao trecho entre Açaílândia/MA e o Pátio de Aguiarnópolis/TO
Planos Básicos Ambientais da Ferrovia Norte-sul, Trecho Aguiamópolis – Darcinópolis	<ul style="list-style-type: none"> • Licença de Instalação (LI) nº 088/2000.
Estudos Ambientais Complementares ao EIA/RIMA da Ferrovia Norte-Sul nos Estados de Goiás e Tocantins	<ul style="list-style-type: none"> • Licença Prévia (LP) nº 108/2001, do trecho de Aguiamópolis/TO até Anápolis/GO; • Licença de Instalação (LI) nº 213/2002, do trecho Córrego Brejão (Darcinópolis/TO) – Ribeirão do Coco (Babaçulândia)/TO. • Licença de Instalação (LI) nº 356/2005, do trecho – Ribeirão do Coco (Babaçulândia)/TO – Pátio de Araguaína; • Solicitada LI para o trecho Pátio de Araguaína - Guarai
Avaliação Ambiental Especial do Trecho Sul (Goiás)	<ul style="list-style-type: none"> • Licença de Instalação (LI) nº 157/2001, referente ao trecho de Anápolis a Petrolina de Goiás • Solicitada LI para o trecho Petrolina de Goiás ao Ribeirão Sete Voltas (Pátio de Urucu)



300 RIA MTT
n. 162

CONTRATO DE CONCESSÃO
ANTT - VALEC
ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES
BÁSICAS DA VIA PERMANENTE





CONTRATO DE CONCESSÃO - ANTT - VALEC

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA VIA PERMANENTE

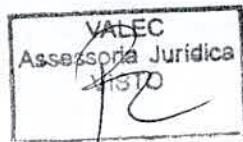
1.0 - CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA FERROVIA

A Ferrovia Norte-Sul – FNS, está projetada com uma extensão total de 1.550 km, entre Açaílândia (MA) e Anápolis (GO), e atualmente faz intercâmbio ao norte em Açaílândia (MA), com a Estrada de Ferro Carajás – EFC, em bitola de 1,60 m, e fará ao sul em Anápolis (GO), com a Ferrovia Centro Atlântica – FCA, em bitola de 1,00 m, sendo que o trecho, objeto da Concessão tem 720km situado entre Açaílândia (MA) e Palmas (TO).

O trecho objeto da Concessão da Ferrovia Norte-Sul, de Açaílândia (MA) a Palmas (TO) tem as seguintes características básicas:

1.1- Extensão de 720 km, entre Açaílândia (MA) – Palmas (TO), sendo que:

- a) 225,0km entre Açaílândia (MA) a Aguiarnópolis (TO), construído com recursos do Governo Federal, estão em operação com base em um contrato com a Companhia Vale do Rio Doce - CVRD assinado em 1994, com término previsto para dezembro de 2006;
- b) 133,5 km em construção entre Aguiarnópolis (TO) e Araguaina (TO), que está sendo construído com recursos do Governo Federal;
- c) 361,5 km em projeto básico desenvolvido pela VALEC, entre Araguaina (TO) e Palmas (TO), a ser construído com recursos provenientes da subconcessão;





1.2 – Características Básicas da Via Permanente

- a) Bitola de 1,60 m;
- b) Rampa máxima nos dois sentidos de 0,6 %;
- c) Raio mínimo de 230 m;
- d) Capacidade de Suporte da Via – TB-32;
- e) Trilhos

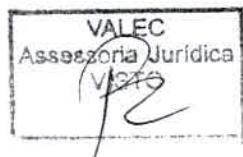
Aplicados em barras longas de 150 m, soldadas no estaleiro e/ou no campo com solda alumínio térmica ou de fusão.

- 225 km de TR-68, recondicionado com vida útil prevista em 250 milhões de toneladas brutas, entre Açailândia (MA) e Aguiarnópolis (TO), aplicados a partir do ano de 1994 e em operação atualmente principalmente no trecho de 200 km, entre Açailândia (MA) e Porto Franco (MA), onde até a presente data circulam 15,6 milhões de toneladas brutas;
- 133,5 Km de TR-68, recondicionado com vida útil prevista em 250 milhões de toneladas, entre Aguiarnópolis (TO) e Araguaína (TO), a serem aplicados a partir do ano de 2007.

f) Dormentes

O trecho de 200 km entre Açailândia (MA) e Porto Franco (MA), está atualmente em operação, onde até presente data circulam 15,6 milhões de toneladas brutas, com os seguintes tipos de dormentes:

- Madeira (2,80x0, 25x0,17) para bitola de 1,60m no trecho de 110 Km, entre o Km 0+000,00 ao Km 110 + 400,00, 1.667 unidades por Km, na linha principal e 1540 unidades por Km, nas linhas internas dos desvios, aplicados a partir de 1993.





- Monobloco de concreto protendido para bitola de 1,60m, no trecho de 115 km entre o Km 110+400 e Aguiamópolis (TO), 1.667 unidades por km, na linha principal e internas dos terminais, aplicados a partir do ano de 1997;

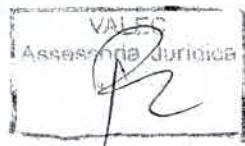
Outros trechos em construção e a construir:

- Monobloco de concreto protendido, 133,5km entre Aguiamópolis (TO) a Araguaina (TO) a serem aplicados a partir do ano de 2006;
- Monobloco de concreto protendido, 361,5km entre Araguaina (TO) e Palmas (TO) a serem aplicados a partir do ano de 2007;

g) Aparelho de Mudança de Via - AMV

Abertura de 1:14, da linha principal para os desvios de cruzamento; e 1:8, para as linhas internas dos pátios e terminais, sendo:

- Para TR-68, entre Açaílândia (MA) e Aguiamópolis (TO), aplicados a partir do ano de 1993 e em operação atualmente principalmente no trecho de Açaílândia (MA) (km 04,7) e Porto Franco (MA) (km 200), onde até a presente data circularam 15,6 milhões de toneladas brutas;
- Para TR-68, entre Aguiamópolis(TO) e Araguaina (TO), a serem aplicados a partir do início do ano de 2006;
- Para TR-57, entre Araguaina (TO) e Palmas (TO), a serem aplicados a partir do ano do inicio do ano de 2007;



h) Fixação

O trecho de 200 km entre Açaílândia (MA), e Porto Franco (MA), está atualmente em operação, onde até a presente data circularam 15,6 milhões de toneladas brutas, com os seguintes tipos de fixação:

- Tirefond - Utilizado no trecho de 110 km, entre o km 0+000,00 ao km 110+400,00 (MA), aplicados a partir do ano de 1993, 4 unidades por dormente;

• Grampo Elástico:

- Tipo Deenik para trilho TR 68, do km 006 ao km 039 e do km 048 ao km 110, aplicados a partir do ano de 1993, 4 unidades por dormente;

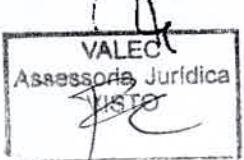
Tipo Pandrol para trilho TR-68, do km 000 ao km 006, do km 039 ao km 048 e do Km 110 ao km 225 (aguiarnópolis, aplicados a partir do ano de 1993, 4 unidades por dormente;

Tipo Pandrol para trilho TR-68, em 133,5 km entre Aguiarnópolis (TO) e Araguaína (TO), a serem aplicados a partir do ano de 2006, 4 unidades por dormente;

Tipo Pandrol para trilho TR-57, em 361,5 km entre Araguaína (TO) e Palmas (TO), a serem aplicados a partir do inicio do ano de 2007, 4 unidades por dormente.

i) Placa de Apoio:

O trecho de 200 km entre Açaílândia (MA), e Porto Franco (MA), está atualmente em operação, onde até a presente data circularam 15,6 milhões de toneladas brutas, com os seguintes tipos de placas:



6.0 SISTEMAS FIXOS DE VIA

6.1 SINALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DE TRENS

O projeto conceitual para a adoção dos sistemas de licenciamento de trens para Ferroviário Norte Sul encontra-se no Anexo 2 do Relatório Técnico desenvolvidos segundo as seguintes condições:

Premissas

Compatibilidade com Estrada de Ferro de Carajás Ferrovia Centro Atlântica

Implantação Modular

Caracterização dos Pátios Pólo (Dispõe de Infra-estrutura de pessoal e serviços dos Desvios e Cruzamento (Desassentado da Infra-estrutura)

Bloqueios Fixos

Alta Disponibilidade, Confiabilidade, Segurança

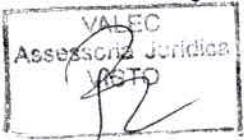
Licenciamento Centrado no Maquinista

Recursos de Planejamento Otimização de Tráfego

Ampla Utilização da Tecnologia de Informação T

b) Descrição Geral dos Sistemas

As operações de licenciamento de trens previstas para Ferrovia Norte-Sul englobarão o funcionamento de diversos sistemas e subsistemas, com tribuições específicas, porém interconectados trabalhando cooperativamente de forma a implementar com confiabilidade e segurança todas as ações pertinentes à movimentação dos trens. Essas ações são originadas pelo





7.0 - ESTIMATIVAS DE FROTA E INVESTIMENTOS EM MATERIAL RODANTE

As tabelas a seguir apresentam uma estimativa (consideradas nos estudos técnicos e operacionais), dos quantitativos necessários e dos investimentos em frota de material rodante, para cada patamar do projeto.

7.1 - Frota Necessária por Patamar de Demanda

a - Vagões

Tipo do Vagão	Produto a ser Transportado	Quantitativo Necessário por Patamar				
		2007	2010	2020	2030	2040
HFT - Hooper Fechado	Grãos	301	1.043	2.721	3.615	4.007
FHT - Fechado Hooper	Fértil + Adubo + Alg + Açuc.	6	15	509	833	921
TCT - Tanque p/ G. Líquido	Der. Petróleo + Álcool	3	33	412	727	804
FLT - Fechado c/ P. Laterais	Cimento e O. Cargas	0	64	184	254	281
GPT - Gôndola da B. Fbca	Carga Geral	5	71	235	325	359
Total Geral		318	1.226	4.062	5.756	6.372

b - Locomotivas

Tipo de Locomotiva	Tipo de Trem	Quantitativo Necessário por Patamar				
		2007	2010	2020	2030	2040
GE/GM - 4.400 HP, 180 t de Peso Aderente	Grãos+Fértil.+Adubo	7	25	66	88	98
	Carga Geral	1	3	27	45	49
	Total	8	28	94	133	147

SUCAR/ANTT
Fl. nº 169
JF

7.2 - Estimativa de Investimento por Patamar

a - Vagões

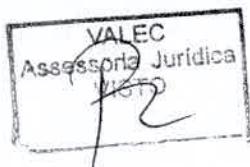
US\$ 10³

Tipo de Vagão	Custo em US\$ 10 ³		Investimento Necessário por patamar					
	Unit.	Total	2007	2010	2020	2030	2040	
HFT	80,0	320.598	24.087	59.329	134.281	71.528	31.373	
FHT		73.668	519	706	39.482	25.903	7.055	
TCT	80,0	64.282	274	2.326	30.352	25.224	6.107	
FLT	75,0	21.067		4.837	8.997	5.237	1.996	
GPT	75,0	26.939	389	4.925	12.330	6.744	2.552	
Custo Total		508.552	25.268	72.123	225.442	134.636	49.082	

b - Locomotivas

US\$ 10³

Tipo de Loco	Custo em US\$ 10 ³		Investimento Necessário por patamar					
	Unitário	Total	2007	2010	2020	2030	2040	
4.400 HP	2.250	330.750	20.000	45.000	148.500	87750	31.500	



15

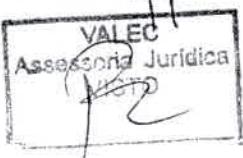
- Para trilho TR 68, tipo Denik, do km 006 ao km 039 e do km 048 ao km 110, aplicados a partir do ano de 1993, 2 placas por dormente.
- Para trilho TR-68, tipo Pandrol, do km 000 ao km 006, do km 039 ao km 048 e do Km 110 ao km 225 (Aguiamópolis, aplicados a partir do ano de 1993, 2 unidades por dormente;

j) Calço Isolador:

- Para grampo Pandrol, entre os Km 110 ao Km 225, (Aguiamópolis, aplicados a partir do ano de 1997, 4 unidades por dormente.
- Para grampo Pandrol, em 133,5 km, entre Aguiamópolis e Araguaina, a ser aplicado a partir do início do ano de 2006, 4 unidades por dormente.
- Para grampo Pandrol, em 361,5 km, entre Araguaina e Palmas, a ser aplicado a partir do início do ano de 2006, 4 unidades por dormente.

k) Palmilha Isolante:

- Para grampo Pandrol, entre os Km 110 ao Km 225, (Aguiamópolis, aplicados a partir do ano de 1997, 2 unidades por dormente.
- Para grampo Pandrol, em 133,5 km, entre Aguiamópolis e Araguaina, a ser aplicado a partir do início do ano de 2006, 2 unidades por dormente.
- Para grampo Pandrol, em 361,5 km, entre Araguaina e Palmas, a ser aplicado a partir do inicio do ano de 2006, 2 unidades por dormente.





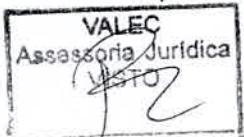
—I)—Tala de Junção c/ 6 furos completa:

- Para trilho TR-68 entre Açailândia e Aguiarnópolis (TO), aplicados a partir dos anos de 1993 e 1997, em operação atualmente principalmente no trecho de 200 km, entre Açailândia (MA) e Porto Franco (MA), onde até a presente data circularam 15,6 milhões de toneladas brutas, em média 8 unidades por km de linha;
- Para trilho TR-68, entre Aguiarnópolis (TO) e Araguaína (TO), a serem aplicados a partir do início do ano de 2006, em média 8 unidades por km de linha;
- Para trilho TR-57, entre Araguaína (TO) e Palmas (TO), a serem aplicados a partir do início do ano de 2007, em média 8 unidades por km de linha.

m) Brita para Lastro:

Com 30 cm de altura do lastro e um volume aproximado de 2,2 m³ por m de linha, tanto para dormente de madeira como de concreto, sendo:

- No trecho de 225 km, entre Açailândia (MA) e Aguiarnópolis (TO), aplicada a partir do ano de 1993 e em operação atualmente principalmente no trecho de 200 km entre Açailândia (MA) e Porto Franco (MA), onde até a presente data circularam 15,6 milhões de toneladas brutas;
- No trecho de 133,5 km, entre Aguiarnópolis (TO) e Araguaína (TO), a ser aplicada a partir do inicio do ano de 2006;
- No trecho de 361,5 km, entre Araguaína (TO) e Palmas (TO), a ser aplicada a partir do inicio do ano de 2007;





**CONTRATO DE CONCESSÃO
ANTT - VALEC
ANEXO III – INFORMAÇÕES PARA O
ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO
CONCEDIDO**





CONTRATO DE CONCESSÃO - ANTT - VALEC

ANEXO III - INFORMAÇÕES PARA O ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO CONCEDIDO

INDICADORES MENSAIS DE DESEMPENHO

a) TU - Tonelada Útil

b) TKU - Tonelada.Kilômetro Útil

c) TKB - Tonelada.Kilômetro Bruta

d) Milhares de TKU / HP (Locomotivas em Trânsito)

e) Milhares de TKU / KM

f) Milhares de TKU / Empregado

g) Milhares de TKU / Vagão

h) Consumo de Combustível

- Total
- Litros / 1.000 TKB
- Litros / 1.000 TKU

i) Acidentes (Quantidade)

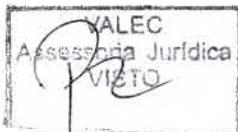
- Causas (Quantidade)

- Falha Humana
- Via Permanente
- Material Rodante
- Sinalização, telecomunicação e eletrotécnica
- Outras

- Acidentes / 10^6 trem.km

j) Velocidades Médias

- Velocidade Média Comercial
- Velocidade Média de Percurso





k) Locomotivas em Tráfego (Quantidade)

- Taxa de Imobilização (%)
 - Taxa de Utilização da Disponibilidade (%)
 - Percurso médio mensal (km)

I) Vagões em Tráfego (Quantidade)

- Taxa de Imobilização (%)
 - Percurso médio mensal (km)
 - Carregamento Médio (t)

m) Receita

- Receita Total
 - Receita Operacional
 - Receita Total / Empregado

n) Despesa

- Despesa Total
 - Despesa Operacional
 - Despesa Total / Empregado

e) Principais Mercadorias Transportadas (TU e TKU)

4

3

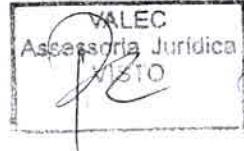
11

⑥ 8 8





**CONTRATO DE CONCESSÃO
ANTT - VALEC
ANEXO IV – TARIFAS DE
REFERÊNCIA**

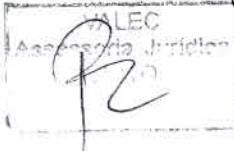




CONCESSIONÁRIA: FNS
 TABELA TARIFÁRIA PARA ADUBOS E FERTILIZANTES
 REAJUSTADA EM: 01/01/06

BASES DAS TARIFAS (NÃO INCLUIDO O ICMS)

PARCELA VARIÁVEL	R\$/T.KM	0,05689
PARCELA FIXA	R\$/T	
QUILÔMETROS	R\$/T	
1	20	24,21
21	40	25,35
41	60	26,49
61	80	27,63
81	100	28,75
101	120	29,90
121	140	31,04
141	160	32,18
161	180	33,32
181	200	34,45
201	220	35,59
221	240	36,73
241	260	37,87
261	280	39,00
281	300	40,14
301	320	41,28
321	340	42,42
341	360	43,56
361	380	44,69
381	400	45,83
401	420	46,97
421	440	48,11
441	460	49,24
461	480	50,38
481	500	51,52
501	520	52,66
521	540	53,80
541	560	54,93
561	580	56,07
581	600	57,21
601	620	58,35
621	640	59,48
641	660	60,62
661	680	61,76
681	700	62,90
701	720	64,04
721	740	65,17
741	760	66,31
761	780	67,45
781	800	68,59
801	820	69,72
821	840	70,86
841	860	72,00
861	880	73,14
881	900	74,28
901	920	75,41
921	940	76,55
941	960	77,69
961	980	78,83
981	1.000	79,98



D
PF
D
D
D
X
D



CONCESSIONÁRIA: FNS
 TABELA TARIFÁRIA PARA CIMENTO/CAL/CLINQUER
 REAJUSTADA EM: 01/01/06

BASES DAS TARIFAS (NÃO INCLUÍDO O ICMS)

PARCELA VARIÁVEL	R\$/T.KM	0,05618
PARCELA FIXA	R\$/T	14,3881
QUILÔMETROS	R\$/T	
1	20	15,51
21	40	16,63
41	60	17,76
61	80	18,88
81	100	20,00
101	120	21,12
121	140	22,25
141	160	23,37
161	180	24,49
181	200	25,62
201	220	26,74
221	240	27,86
241	260	28,99
261	280	30,11
281	300	31,23
301	320	32,35
321	340	33,48
341	360	34,60
361	380	35,72
381	400	36,85
401	420	37,97
421	440	39,09
441	460	40,22
461	480	41,34
481	500	42,46
501	520	43,58
521	540	44,71
541	560	45,83
561	580	46,95
581	600	48,08
601	620	49,20
621	640	50,32
641	660	51,45
661	680	52,57
681	700	53,69
701	720	54,81
721	740	55,94
741	760	57,06
761	780	58,18
781	800	59,31
801	820	60,43
821	840	61,55
841	860	62,68
861	880	63,80
881	900	64,92
901	920	66,04
921	940	67,17
941	960	68,30
961	980	69,41
981	1.000	70,54



CONCESSIONÁRIA: FNS
TABELA TARIFÁRIA PARA AÇÚCAR
REAJUSTADA EM: 01/01/06

BASES DAS TARIFAS (NÃO INCLUIDO O ICMS)

PARCELA VARIÁVEL	R\$ / T. KM	0,98843
PARCELA FIXA	R\$ / T	11,4817
QUILÔMETROS		R\$ / T
1	20	13,19
21	40	14,90
41	60	16,61
61	80	18,32
81	100	20,02
101	120	21,73
121	140	23,44
141	160	25,15
161	180	26,86
181	200	28,57
201	220	30,28
221	240	31,98
241	260	33,69
261	280	35,40
281	300	37,11
301	320	38,82
321	340	40,53
341	360	42,24
361	380	43,95
381	400	45,65
401	420	47,36
421	440	49,07
441	460	50,78
461	480	52,49
481	500	54,20
501	520	55,91
521	540	57,61
541	560	59,32
561	580	61,03
581	600	62,74
601	620	64,45
621	640	66,16
641	660	67,87
661	680	69,57
681	700	71,28
701	720	72,99
721	740	74,70
741	760	76,41
761	780	78,12
781	800	79,83
801	820	81,53
821	840	83,24
841	860	84,95
861	880	86,66
881	900	88,37
901	920	90,08
921	940	91,79
941	960	93,49
961	980	95,20
981	1.000	96,91

SUCAR/ANT
Fl. nº 179

CONCESSIONÁRIA: FNS
TABELA TARIFÁRIA PARA ÓLEO VEGETAL
REAJUSTADA EM: 01/01/06

BASES DAS TARIFAS (NÃO INCLUÍDO O ICMS)

PARCELA VARIÁVEL	R\$/T.KM	0,04768
	R\$/T	21,0950
QUILÔMETROS	R\$/T	
1	20	22,05
21	40	23,00
41	60	23,95
61	80	24,91
81	100	25,86
101	120	26,82
121	140	27,77
141	160	28,72
161	180	29,68
181	200	30,63
201	220	31,58
221	240	32,54
241	260	33,49
261	280	34,44
281	300	35,40
301	320	36,35
321	340	37,31
341	360	38,28
361	380	39,21
381	400	40,17
401	420	41,12
421	440	42,07
441	460	43,03
461	480	43,98
481	500	44,93
501	520	45,89
521	540	46,84
541	560	47,79
561	580	48,75
581	600	49,70
601	620	50,65
621	640	51,61
641	660	52,58
661	680	53,52
681	700	54,47
701	720	55,42
721	740	56,38
741	760	57,33
761	780	58,28
781	800	59,24
801	820	60,19
821	840	61,14
841	860	62,10
861	880	63,05
881	900	64,00
901	920	64,96
921	940	65,91
941	960	66,86
961	980	67,82
981	000	68,77





CONCESSIONÁRIA
TABELA TARIFÁRIA PARA GRÃOS E FARELOS
REAJUSTADA EM: 01/01/06

BASES DAS TARIFAS (NÃO INCLUÍDO O ICMS)

PARCELA VARIÁVEL	R\$/T KM	8,03858
PARCELA FIXA	R\$/T	12,2780
	QUILÔMETROS	R\$/T
1	20	13,05
21	40	13,82
41	60	14,59
61	80	15,36
81	100	16,14
101	120	16,91
121	140	17,68
141	160	18,45
161	180	19,22
181	200	19,99
201	220	20,76
221	240	21,53
241	260	22,31
261	280	23,08
281	300	23,85
301	320	24,62
321	340	25,39
341	360	26,16
361	380	26,93
381	400	27,70
401	420	28,48
421	440	29,25
441	460	30,02
461	480	30,79
481	500	31,56
501	520	32,33
521	540	33,10
541	560	33,87
561	580	34,65
581	600	35,42
601	620	36,19
621	640	36,96
641	660	37,73
661	680	38,50
681	700	39,27
701	720	40,05
721	740	40,82
741	760	41,59
761	780	42,36
781	800	43,13
801	820	43,90
821	840	44,67
841	860	45,44
861	880	46,22
881	900	46,99
901	920	47,76
921	940	48,53
941	960	49,30
961	980	50,07
981	1.000	50,84

SUCARANTT
18/08/2008

COMPANHIA FNS
TABELA TARIFÁRIA PARA DEMAIS PRODUTOS
REAJUSTADA EM: 01/01/08

BASES DAS TARIFAS (NÃO INCLUÍDO O ICMS)

PARCELA VARIÁVEL		RS/T.KM	0,05469
PARCELA FIXA		RS/T	11,4021
QUILÔMETROS		R\$/T	
1	a	20	12,49
21	a	40	13,59
41	a	60	14,68
61	a	80	15,77
81	a	100	16,86
101	a	120	17,95
121	a	140	19,05
141	a	160	20,14
161	a	180	21,23
181	a	200	22,32
201	a	220	23,41
221	a	240	24,51
241	a	260	25,60
261	a	280	26,69
281	a	300	27,78
301	a	320	28,88
321	a	340	29,97
341	a	360	31,06
361	a	380	32,15
381	a	400	33,24
401	a	420	34,34
421	a	440	35,43
441	a	460	36,52
461	a	480	37,61
481	a	500	38,70
501	a	520	39,80
521	a	540	40,89
541	a	560	41,98
561	a	580	43,07
581	a	600	44,16
601	a	620	45,25
621	a	640	46,35
641	a	660	47,44
661	a	680	48,53
681	a	700	49,62
701	a	720	50,72
721	a	740	51,81
741	a	760	52,90
761	a	780	53,99
781	a	800	55,08
801	a	820	56,18
821	a	840	57,27
841	a	860	58,36
861	a	880	59,45
881	a	900	60,55
901	a	920	61,64
921	a	940	62,73
941	a	960	63,82
961	a	980	64,91
981	a	1.000	66,01





CONCESSIONÁRIA
TABELA TARIFÁRIA PARA COMBUSTÍVEIS
REAJUSTADA EM: 01/01/06

BASES DAS TARIFAS (NÃO INCLUÍDO O ICMS)

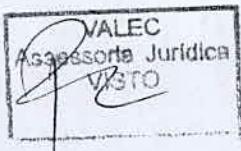
PARCELA VARIÁVEL	R\$ T.KM		0,15033
PARCELA FIXA	R\$ T		16,4256
QUILÔMETROS		R\$ T	
1	20		16,43
21	40		21,44
41	80		24,45
51	80		27,45
61	100		30,46
101	120		33,46
121	140		36,47
141	180		39,48
161	180		42,48
181	200		45,49
201	220		48,50
221	240		51,50
241	280		54,51
261	280		57,52
281	300		60,52
301	320		63,53
321	340		66,54
341	360		69,54
361	380		72,55
381	400		75,56
401	420		78,56
421	440		81,57
441	460		84,58
461	480		87,58
481	500		90,59
501	520		93,59
521	540		96,60
541	560		99,61
561	580		102,61
581	600		105,62
601	620		108,63
621	640		111,63
641	660		114,64
661	680		117,65
681	700		120,65
701	720		123,66
721	740		126,67
741	760		129,67
761	780		132,68
781	800		135,69
801	820		138,69
821	840		141,70
841	860		144,71
861	880		147,71
881	900		150,72
901	920		153,73
921	940		156,73
941	960		159,74
961	980		162,74
981	1.000		165,75

A B D E F G H I J K L



Observações:

- 1) As tabelas tarifárias da Ferrovia Norte-Sul foram definidas a partir das tabelas da Estrada de Ferro Carajás - EFC, cuja data de referência inicial é 1º de janeiro de 1977, para os produtos Grãos e Farelo, Combustíveis e Demais Produtos, e a partir das tabelas da Ferroban, cuja data de referência inicial é 30 de junho de 1998, para os produtos Adubos e Fertilizantes, Cimento/Cal/Clinquer, Açúcar e Óleo Vegetal.
- 2) A opção pela tabela tarifária da Ferroban deveu-se ao fato de aquela Concessionária também possuir linhas em bitola larga, como a EFC, embora com características geométricas diferentes, e por possuir a mesma forma de tabela tarifária, composta por uma parcela fixa e apenas uma parcela variável em função da distância.
- 3) Para a determinação das tabelas válidas para a Ferrovia Norte-Sul, primeiramente foi feita a compatibilização das datas de referência iniciais, trazendo-se os coeficientes das tabelas da Ferroban para 1º de janeiro de 1977, referência da EFC, pela variação do IGP-DI (jun/98 = 146,951 e dez/96 = 134,689). Em seguida, os valores de todas as tabelas foram levados para 1º de janeiro de 2006 (IGP-DI = 330,835), sendo esta a data de referência inicial para as tabelas tarifárias da Ferrovia Norte-Sul.





VALEC

CONTRATO N.º 033-A/07
PROCESSO N.º 440/07

**CONTRATO REGULADOR DOS PROCEDIMENTOS
ENTRE A VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E
FERROVIAS S.A. E COMPANHIA VALE DO RIO
DOCE PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA
TRANSFERÊNCIA DE TRECHOS DA FERROVIA
NORTE-SUL.**

VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., sociedade por ações, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.150.664/001-87, com sede cidade de São Luis, Estado do Maranhão, à rua 3, esquina com Travessa 6, nº 450, Edifício Flávio, 2º andar, sala 209, Bairro São Francisco, a seguir designada – VALEC, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente José Francisco das Neves**, e por seu **Diretor de Engenharia Ulisses Assad**, e **COMPANHIA VALE DO RIO DOCE**, estabelecida na Capital do Estado do Rio de Janeiro (RJ), à Av. Graça Aranha 26, estabelecimento industrial em São Luís – MA, à Av. dos Portugueses s/nº, Praia do Boqueirão, inscrita no CNPF/MF sob o n.º 33.592.510/0378-21, a seguir designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus procuradores, celebram o presente **CONTRATO REGULADOR DOS PROCEDIMENTOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE TRECHO DA FERROVIA NORTE SUL**, como decorrência do resultado da licitação pública, sob modalidade de Leilão, realizada através do Edital N.º 001/2006 e seus Anexos, em 03 de outubro de 2007.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO – O presente contrato decorre de licitação sob a modalidade de leilão, nos termos da Lei Federal n.º 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, complementada pela Lei Federal n.º 9.074, de 07 de junho de 1995, que dispõem, de acordo com o determinado no art. 175 da Constituição Federal, sobre as concessões e permissões de serviço públicos, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11.196/05; e supletivamente, no que couber, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata das licitações e contratos administrativos, inclusive com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, Leis n.º 9.491/97; 10.233/01; 11.079/04 e supletivamente pela Lei n.º 9.784/99, e pelas normas regulamentares pertinentes (art. 730 a 756 – Lei n.º 10.406/02), pelo edital de licitação e seus anexos, bem como com base no Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO / ANTT e a VALEC em 08 de junho de 2006.

VALEC
Assessoria Jurídica
VISTO
[Signature]
Maria Estela Filardi

VALEC



CONSIDERANDO:

- A) que a CONTRATANTE referida no preâmbulo deste instrumento adquiriu o direito de receber a SUBCONCESSÃO;
- B) que, de acordo com o EDITAL, a CONTRATANTE tem direito ao prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para efetivar a sua estrutura jurídica e organizacional, a fim de receber a SUBCONCESSÃO e, imediatamente, assumir a prestação do respectivo serviço público sem prejuízo de sua continuidade;

- C) que a complexidade dos procedimentos indispensáveis para a boa transferência da administração ferroviária de trechos da FERROVIA NORTE-SUL para a SUBCONCESSIONÁRIA também exige um período de transição;

As Partes contratantes RESOLVEM estabelecer, como normas reguladoras dos procedimentos a que se obrigam durante o período de transição, objeto deste contrato, o disposto nas cláusulas seguintes.

Os vocábulos e as expressões a seguir relacionados são usados neste instrumento com o significado aqui expresso para efeito de interpretação de suas cláusulas:

SUBCONCESSÃO -	é a subconcessão do direito para administração e exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA, EM TRECHO DA FERROVIA NORTE-SUL, nos termos do EDITAL.
EDITAL -	é o Edital N° 001/2006.
FERROVIA NORTE-SUL -	é a malha ferroviária abrangida pela SUBCONCESSÃO, descrita no Anexo I do Contrato de Subconcessão.
TRANSPORTE FERROVIÁRIO -	é o serviço público de transporte ferroviário de carga objeto da SUBCONCESSÃO.
TRECHO -	é o trecho de 720 km, de AÇAILÂNDIA (MA) à PALMAS (TO), objeto da licitação da SUBCONCESSÃO

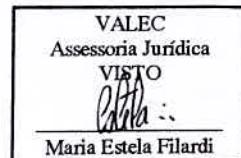


JG

2

R

MM





CLÁUSULA PRIMEIRA - DA TRANSIÇÃO

O objeto do presente instrumento é o disciplinamento dos procedimentos necessários à implementação da transferência da operação do TRANSPORTE FERROVIÁRIO da FERROVIA NORTE-SUL, para a SUBCONCESSIONÁRIA, dentro do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, para cada etapa da transferência, prorrogável por igual período, contado a partir das datas previstas nos Incisos I, II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

§ 1º A transferência da operação do TRANSPORTE FERROVIÁRIO da FERROVIA NORTE-SUL, para a SUBCONCESSIONÁRIA será feita com base nas datas previstas para entrega dos trechos ferroviários, conforme estabelecido nos Incisos II, III e IV do Parágrafo Primeiro, do item 10.1 da Cláusula Décima do Contrato de Subconcessão (Anexo I do Edital de Licitação), e se dará em 3 (três) etapas, a saber:

I – Trecho com 358,5 km de Açailândia (MA) a Araguaína (TO) – Em até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, a contar da data da assinatura do presente instrumento;

II – Trecho com 213,2 km de Araguaína (TO) a Guarai (TO) – Até dezembro de 2008.

III – Trecho com 148,3 km de Guarai (TO) a Palmas (TO) – Até dezembro de 2009.

§ 2º A SUBCONCESSIONÁRIA deverá estar constituída como sociedade anônima para receber a SUBCONCESSÃO.

§ 3º Durante o período de vigência da transferência de cada trecho, previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, este continuará integrado ao sistema da VALEC, com seu funcionamento gerenciado exclusivamente por esta, e sob sua exclusiva responsabilidade, não constituindo administração compartilhada o seu acompanhamento pela CONTRATANTE.

§ 4º Com a finalidade exclusiva de adequar a gestão da SUBCONCESSIONÁRIA às obrigações e aos direitos que devam nascer no período de transição, decorrentes de instrumentos contratuais novos ou em fase de renovação, cujos efeitos se estendam além do prazo deste contrato, a VALEC se compromete a não assinar tais instrumentos contratuais sem submetê-los ao conhecimento da CONTRATANTE, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, deverá manifestar sua opinião.





VALEC

§ 5º A SUBCONCESSIONÁRIA ficará subrogada, como cessionária, nos contratos de que trata o parágrafo anterior, que não contrariem a opinião manifestada pela CONTRATANTE, podendo recusar a cessão dos demais.

§ 6º São de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE todos os procedimentos necessários para a constituição e o funcionamento legal da companhia que a sucederá para assinatura do Contrato de Subconcessão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO DAS OPERAÇÕES FERROVIÁRIAS

2.1 A CONTRATANTE designará representantes para acompanhamento da gestão da construção e da operação da Ferrovia Norte-Sul, de comum acordo com a VALEC, de modo a tomar conhecimento de como estão sendo desenvolvidas as implementações das obras de construção da ferrovia e a gestão do Contrato Operacional Específico nº 031/06, celebrado entre a VALEC e a CVRD, para o estabelecimento dos critérios e condições para a realização e desenvolvimento das operações ferroviárias conjuntas e intercâmbio de material rodante. O contrato em referência faz parte do Anexo V do Edital nº 001/06.

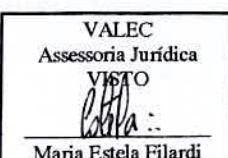
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENS A SEREM ARRENDADOS

3.1 A VALEC e a CONTRATANTE designarão representantes para realizarem a seleção, a conferência e a identificação do estado de conservação dos bens vinculados à Ferrovia Norte-Sul que serão entregues pela VALEC, por arrendamento, para a SUBCONCESSIONÁRIA, nos prazos estabelecidos nos Incisos I, II e III do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste contrato.

Parágrafo Único - Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE qualquer futura deficiência ou paralisação na prestação do serviço em decorrência da falta de bem excluído por seus representantes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENS NÃO OPERACIONAIS

4.1 Os bens não operacionais ficarão sob a guarda e responsabilidade da SUBCONCESSIONÁRIA, pelo prazo de 12 (doze) meses contado a partir da assinatura do Contrato de Subconcessão, após o qual cessará toda a responsabilidade decorrente desta Cláusula, devendo a VALEC providenciar a retirada de tais bens.





VALEC

§ 1º - Caberá à CONTRATANTE designar a área onde serão guardados os bens não operacionais, assim como os bens não selecionados para arrendamento, que ficarão em depósito, competindo à mesma dispensar os cuidados normais de guarda.

§ 2º- Serão de conta e risco da CONTRATANTE e da SUBCONCESSIONÁRIA todas as obras e custos necessários à guarda dos bens referidos no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DO ESTOQUE

5.1 A CONTRATANTE poderá selecionar os bens integrantes do estoque de material ferroviário da VALEC, eventualmente existente na FERROVIA NORTE-SUL, que desejar adquirir por compra.

§ 1º- Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, todos os demais bens integrantes do estoque da FERROVIA NORTE-SUL, que a SUBCONCESSIONÁRIA comprar, serão vendidos com base no preço de mercado.

§ 3º- A SUBCONCESSIONÁRIA pagará à VALEC e a CVRD o valor correspondente à aquisição dos bens de que trata esta Cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de assinatura do Contrato de Subconcessão.

§ 4º- Os eventuais itens do estoque da FERROVIA NORTE-SUL de propriedade da VALEC, que não interessarem à SUBCONCESSIONÁRIA terão o mesmo tratamento estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo da Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS FORNECEDORES

6.1 Todas as compras efetivadas antes e durante a vigência do presente contrato serão de exclusiva responsabilidade da VALEC, que responderá pelos pagamentos das respectivas faturas, excluídos os contratos nos quais a SUBCONCESSIONÁRIA se subrogará obrigatoriamente, conforme disposto no inciso XXX do Item 11.2 da Cláusula Décima-Primeira, do Contrato de Subconcessão e nos parágrafos quarto e quinto da Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RECEITAS

7.1 A receita do Contrato Operacional Específico nº 031/06, celebrado entre a VALEC e a CVRD, gerada a partir de zero hora do dia seguinte à data da entrada em vigor do Contrato de Subconcessão, será creditada à SUBCONCESSIONÁRIA, em caso de subrogação do referido contrato.





VALEC

7.2 A receita decorrente do Contrato nº 026/05, de 27 de dezembro de 2005, iniciado anteriormente e findado posteriormente à data da entrada em vigor do Contrato de Subconcessão, serão partilhadas pelo critério "pro rata tempore" tendo como base àquela data.

7.3 A receita decorrente de aluguéis referente à cessão de áreas para as usuários instalarem os seus silos, armazéns, equipamentos de carga e descarga, nos pólos de cargas, será repassada à VALEC, conforme previsto nos Incisos I e II do Parágrafo Segundo do Item 10.1 da Cláusula Décima do Contrato de Subconcessão.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DE DOCUMENTOS

8.1 Toda a documentação pertinente aos trechos da FERROVIA NORTE-SUL até a data da transferência para a SUBCONCESSIONÁRIA, ficará sob a guarda e responsabilidade da VALEC, devendo ser entregue aos representantes da CONTRATANTE somente os documentos que forem selecionados pelas partes durante os períodos de transição previstos nos Incisos I, II e III do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste contrato.

§ 1º- Para o fim de implementação do disposto nesta cláusula, a VALEC e a CONTRATANTE designarão representantes, os quais ficarão responsáveis pela seleção e conferência dos documentos a serem transferidos.

§ 2º- Os documentos que não forem transferidos ficarão sob a guarda e responsabilidade da VALEC, que acordará com a SUBCONCESSIONÁRIA as condições para sua retirada de suas dependências.

CLÁUSULA NONA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

9.1 As partes deverão estabelecer, por escrito, as rotinas e procedimentos necessários à administração da execução do presente contrato.

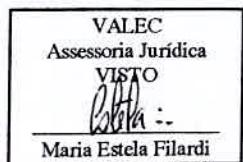
Parágrafo Único - As partes declaram que todos os assuntos pertinentes à execução do presente contrato serão conduzidos pelos executores a seguir nomeados, os quais poderão designar executores auxiliares, com especificação das tarefas da competência estrita de cada um, fazendo as necessárias comunicações prévias, por escrito:

I) Pela VALEC :Ulisses Assad

II) Pelo CONTRATANTE: Marcello Magistrini Spinelli

A (M)

(M)





VALEC

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, que ocorrerá na data da liquidação financeira do Leilão, até a total transferência dos trechos da Ferrovia Norte-Sul descritos no parágrafo primeiro da cláusula primeira deste contrato, porém, sua plena eficácia só ocorrerá com a publicação do sumário do seu conteúdo no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

11.1 O foro do presente contrato é o da cidade de Brasília, Distrito Federal, que as partes elegem para conhecer e julgar, com exclusividade, qualquer demanda fundada neste instrumento.

Assim, acordadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de iguais teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 20 de dezembro de 2007.

VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A.

José Francisco das Neves
Diretor Presidente

Ulisses Assad
Diretor de Engenharia

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

Marcello Magistrini Spinelli
Procurador

Silvana Alcântara de Oliveira
Procuradora

TESTEMUNHAS:

Nome: CEBER C. Lopes
CPF: 576 434 317 - 84

Nome: Lílio Affonso Canto
CPF: 032 207.679-86

